



# Câmara Municipal de Ipatinga

TRAMITA - [tramita.camaraipatinga.mg.gov.br](http://tramita.camaraipatinga.mg.gov.br) / Ipatinga, 04/05/2026

---

---

## Projeto de Lei Nº: 054/2026

**Ementa:** Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício de 2027.

**Entrada na Câmara:** 28/04/2026

**Autoria:**

Executivo Municipal

**Comissões:** Prazo: 19-05-2026

Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas

Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas

Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Comissão de Legislação, Justiça e Redação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA**  
**Gabinete do Prefeito**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Ofício n.º 077/2026 – GPE.

Ipatinga, 28 de abril de 2026.

Excelentíssimo Senhor  
Vereador Werley Glicério Furbino de Araujo  
Presidente da Câmara Municipal de  
IPATINGA – MG

Prezado Presidente,  
Prezados Vereadores,

Submetemos à elevada apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que *“Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício de 2027.”*, em cumprimento às normas constitucionais e legais.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO constitui instrumento fundamental do sistema de planejamento público, responsável por estabelecer as metas e prioridades da Administração Municipal, orientar a elaboração da Lei Orçamentária Anual – LOA e dispor sobre a política de aplicação dos recursos públicos, assegurando a compatibilização entre o planejamento estratégico e a execução orçamentária.

O presente Projeto foi elaborado em consonância com as diretrizes estabelecidas no Plano Plurianual vigente, contemplando as demandas prioritárias da Administração Pública Municipal e observando os princípios da responsabilidade na gestão fiscal, da eficiência administrativa e da transparência na aplicação dos recursos públicos.

Destaca-se que a proposta contempla as metas fiscais, os riscos fiscais, as prioridades da administração e os critérios para limitação de empenho, além de diretrizes relativas ao controle de custos, à avaliação de resultados dos programas governamentais e à gestão de pessoal, em estrita observância às normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal.

Cumprе ressaltar que a LDO não se limita a fixar diretrizes de natureza contábil ou financeira, mas também se apresenta como importante instrumento de gestão, ao estabelecer parâmetros para a atuação governamental, garantindo maior racionalidade na alocação dos recursos e contribuindo para o equilíbrio das contas públicas.

Por fim, ressalta-se que a proposta foi estruturada de forma a conferir mais clareza, objetividade e segurança jurídica às normas que orientarão a elaboração e execução do orçamento municipal, reforçando o compromisso desta Administração com o planejamento responsável e com a boa governança pública.

Diante do exposto, em face da inegável relevância e do evidente interesse público que a matéria encerra, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente.

GUSTAVO MORAIS  
NUNES:07609324680

Assinado de forma digital por GUSTAVO  
MORAIS NUNES:07609324680  
Dados: 2026.04.28 16:35:38 -03'00'

**GUSTAVO MORAIS NUNES**  
Prefeito de Ipatinga



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA**  
**Gabinete do Prefeito**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**PROJETO DE LEI N.º /2026**

“Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício de 2027.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA aprova:

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta Lei estabelece as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2027, em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 165 da Constituição Federal de 1988, nas normas da Lei Federal n.º 4.320 de 17 de março de 1964, na Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, e nas determinações da Lei Orgânica do Município de Ipatinga, compreendendo:

- I – as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II – a estrutura e organização do Orçamento do Município;
- III – as diretrizes para a elaboração e execução do Orçamento do Município;
- IV – as disposições relativas às transferências de recursos financeiros;
- V – as disposições relativas à dívida pública municipal;
- VI – as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VII – as disposições sobre a receita e adequações orçamentárias decorrentes de alterações na legislação tributária;
- VIII – as disposições sobre a transparência e o incentivo à participação popular; e
- IX – as disposições finais.

Parágrafo único. Integram esta Lei, em atendimento ao disposto nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 4º da Lei Complementar n.º 101, de 2000:

- I – Anexo I: Anexo de Metas Fiscais;
- II – Anexo II: Anexo de Riscos Fiscais;
- III – Anexo III: Metas e Prioridades da Administração Municipal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA**  
**Gabinete do Prefeito**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CAPÍTULO II**  
**DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 2º As metas e prioridades das ações da Administração Pública Municipal, para o exercício de 2027, compreendem as despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais, as de funcionamento dos seus respectivos órgãos e entidades, e aquelas destinadas à oferta de produtos e serviços públicos, conforme discriminadas no Anexo III – Metas e Prioridades da Administração Municipal desta Lei, não constituindo limites à programação das despesas.

**CAPÍTULO III**  
**DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO**

Art. 3º O Orçamento Geral do Município compreenderá os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e congrega todas as receitas e despesas públicas dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, inclusive os Fundos do Poder Executivo, que serão consolidadas em um único documento.

Art. 4º As receitas públicas da Lei Orçamentária de 2027 serão classificadas nos moldes da Portaria Interministerial n.º 163, de 4 de maio de 2001, e suas respectivas alterações, e da Instrução Normativa n.º 15, de 2011, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE/MG e suas respectivas alterações, ou outra que vier a substituí-las.

Art. 5º As despesas públicas da Lei Orçamentária de 2027 serão classificadas nos moldes da Portaria Interministerial n.º 163, de 04 de maio de 2001 e da Portaria n.º 42, de 14 de abril de 1999, ou outra que vier a substituí-las, e discriminadas, no mínimo, por unidade orçamentária, função, subfunção, programa, projeto, atividade ou operação especial, categoria econômica da despesa, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, com especificação da fonte e destinação de recursos.

Art. 6º A proposta orçamentária de 2027 será encaminhada conforme as disposições dos arts. 2º e 22 da Lei Federal n.º 4.320, de 1964, e do art. 5º da Lei Complementar n.º 101, de 2000.

Parágrafo único. A proposta orçamentária será constituída de:

I – texto da Lei;

II – Mensagem, que conterà análise da conjuntura econômica, síntese da situação financeira e resumo das políticas públicas a serem ofertadas pelo Município;

III – quadros e demonstrativos determinados pelo art. 2º da Lei Federal n.º 4.320, de 1964;

IV – demonstrativo da receita corrente líquida, de acordo com a Lei Complementar n.º 101, de 2000;

V – demonstrativo da aplicação de recursos com pessoal e encargos sociais, para fins de atendimento ao disposto no art. 169 da Constituição Federal de 1988, respeitadas as determinações da Lei Complementar n.º 101, de 2000;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA**  
**Gabinete do Prefeito**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

VI – demonstrativo do repasse de recursos ao Poder Legislativo, com base na Emenda Constitucional nº 58, de 23 de setembro de 2009 e demais normas constitucionais aplicáveis;

VII – demonstrativo da aplicação de recursos na saúde, de acordo com a Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000, e a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, observando-se as normas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais aplicáveis à matéria;

VIII – demonstrativo da aplicação de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal de 1988, da Emenda Constitucional n.º 14, de 1996, da Emenda Constitucional n.º 53, de 2006, da Emenda Constitucional n.º 59, de 2009 e da Emenda Constitucional n.º 108/2020, observando-se as normas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais aplicáveis à matéria; e

IX – demonstrativo da origem e destinação dos recursos.

Art. 7º A Lei Orçamentária de 2027 será constituída do texto da Lei e dos quadros e demonstrativos determinados pelo art. 2º da Lei Federal n.º 4.320, de 1964.

**CAPÍTULO IV**  
**DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO**

**Seção I**  
**Das Diretrizes Gerais**

Art. 8º A estimativa da receita pública e a fixação da despesa pública constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2027, e da Lei Orçamentária de 2027 serão estabelecidas com base nos valores correntes do exercício de 2026, com valor mínimo de R\$ 1.000,00 (um mil reais), para cada item de receita e de despesa.

Art. 9º Fica vedada a fixação de despesa sem a definição da origem da fonte de recurso correspondente.

Art. 10. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa pública será acompanhado de:

I – estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor, e nos dois exercícios subsequentes; e

II – declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual de 2027, e compatibilidade com esta Lei e com o Plano Plurianual vigentes.

Parágrafo único. Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos desta Lei.

Art. 11. Para fins de atendimento ao disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar n.º 101, de 2000, são consideradas despesas públicas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA**  
**Gabinete do Prefeito**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Art. 12. Considera-se despesa pública obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixe para o Município a obrigação legal de sua execução por período superior a dois exercícios, na forma do art. 17 da Lei Complementar n.º 101, de 2000.

§ 1º O ato que criar ou aumentar a despesa pública de que trata o caput deste artigo deverá demonstrar estimativa de impacto orçamentário-financeiro, nos termos do inciso I do art. 16 da Lei Complementar n.º 101, de 2000, e a origem dos recursos para o seu custeio.

§ 2º Para efeito do atendimento do disposto no § 1º deste artigo, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa pública criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no Anexo I – Anexo de Metas Fiscais desta Lei, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, serem compensados pelo aumento permanente de receita pública ou pela redução permanente de despesa pública.

Art. 13. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas que viabilizem a execução de despesas públicas sem o cumprimento dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar n.º 101, de 2000.

Art. 14. A Procuradoria Geral do Município encaminhará à Secretaria Municipal de Planejamento a relação dos débitos constantes de precatórios e a previsão dos débitos ou obrigações de pequeno valor, decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, a serem incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2027, nos termos dos §§ 5º e 15 do art. 100 da Constituição Federal, e do art. 87 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

§ 1º O pagamento de precatórios observará o regime constitucional vigente, especialmente as alterações introduzidas pelas Emendas Constitucionais nº 99, de 2017, nº 113 e nº 114, de 2021, e demais alterações posteriores.

§ 2º Os recursos alocados para fins de pagamento de precatórios não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade, exceto no caso de saldo orçamentário remanescente ocioso.

Art. 15. As dotações destinadas ao pagamento de precatórios e dívidas serão alocadas na unidade orçamentária "Encargos Gerais do Município".

Art. 16. Os recursos financeiros destinados ao Poder Legislativo Municipal, nos termos do art. 29-A da Constituição Federal de 1988, incluídos os subsídios dos Vereadores e os demais gastos com pessoal inativo e pensionista, não poderão ultrapassar o percentual de 6% (seis por cento) do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e arts. 158 e 159 da Constituição Federal de 1988, efetivamente realizado no exercício anterior.

Parágrafo único. Os recursos previstos no *caput* serão repassados em duodécimos, até o dia 20 (vinte) de cada mês, creditados em conta corrente bancária indicada pela Câmara Municipal de Ipatinga.

Art. 17. A Lei Orçamentária de 2027 conterá dotação orçamentária que



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA**  
**Gabinete do Prefeito**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

assegure a conservação e a manutenção do Patrimônio Público Municipal.

Art. 18. A Lei Orçamentária de 2027 e seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos, caso:

I – estiverem compatíveis com o Plano Plurianual de 2026 a 2029, e com as normas previstas nesta Lei;

II – as dotações consignadas às obras em andamento sejam suficientes para o atendimento de seus respectivos cronogramas físico-financeiros;

III – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do Patrimônio Público; e

IV – apresentarem viabilidade técnica, econômica e financeira.

Parágrafo único. Considera-se obra em andamento, para os efeitos desta Lei, aquela cuja execução se iniciar até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2027, e cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2026.

Art. 19. Os recursos para compor a contrapartida de empréstimos, amortização, juros e outros encargos – observados os cronogramas financeiros das respectivas operações – não poderão ter destinação diversa das referidas finalidades, exceto se documentalmente comprovada a existência de erro na alocação desses recursos, ou em caso de saldo orçamentário remanescente ocioso, que poderá ser utilizado como fonte para a abertura de créditos adicionais com outra finalidade.

Art. 20. Os recursos legalmente vinculados à finalidade específica serão utilizados, exclusivamente, para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

## **Seção II**

### **Da Definição de Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência**

Art. 21. A Lei Orçamentária de 2027 conterà dotação para a reserva de contingência de até 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida prevista, destinada ao atendimento de passivos contingentes e riscos fiscais, bem como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais, observado o disposto nos arts. 41, 42 e 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 1964, e no art. 5º, inciso III, da Lei Complementar n.º 101, de 2000.

## **Seção III**

### **Das Emendas Impositivas**

Art. 22. As emendas impositivas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual serão apresentadas pelo Poder Legislativo, na forma de emendas individuais, observado o disposto no art. 163-A da Lei Orgânica do Município, e demais legislações aplicáveis.

§ 1º As emendas impositivas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual serão aprovadas até o limite de 2,0% (dois por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA**  
**Gabinete do Prefeito**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

§ 2º Para efeito de viabilização das emendas impositivas, entende-se como receita corrente líquida realizada no exercício anterior aquela apurada no exercício anterior ao do encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo.

§ 3º A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde previsto no § 1º deste artigo, inclusive custeio, será computada para fins do cumprimento do disposto no inciso III do § 2º do art. 198 da Constituição da República de 1988, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.

§ 4º É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o § 1º deste artigo, no montante correspondente a 2,0% (dois por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior à apresentação do Projeto de Lei Orçamentária, devendo a execução da programação ser equitativa.

§ 5º Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que atenda de forma igualitária e impessoal as demandas apresentadas, independentemente da autoria.

§ 6º Os autores das emendas deverão ser claros e precisos quanto à finalidade da utilização dos recursos para que o Poder Executivo proceda com a análise de sua execução, inclusive, quanto à compatibilidade do valor com a finalidade a ser proposta, não sendo admitida a simples indicação da "Natureza da Despesa".

§ 7º As programações orçamentárias previstas no § 4º deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica insuperáveis.

§ 8º Para fins de cumprimento do disposto nos §§ 1º e 4º deste artigo, os órgãos de execução deverão observar, nos termos desta Lei, cronograma para análise e verificação de eventuais impedimentos das programações e demais procedimentos necessários à viabilização da execução dos respectivos montantes.

§ 9º Os restos a pagar provenientes das programações orçamentárias previstas no § 4º poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira até o limite de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, para as programações das emendas individuais.

§ 10. As despesas inscritas em restos a pagar, decorrentes do § 1º deste artigo, serão executadas, liquidadas e pagas até o dia 30 de maio de 2028.

§ 11. Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida nesta Lei, o montante previsto no § 4º deste artigo poderá ser reduzido em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das demais despesas discricionárias.

§ 12. As emendas individuais somente poderão alocar recursos para programação de natureza discricionária.

Art. 23. O Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2027 consignará reserva específica para atendimento às emendas individuais impositivas, nos termos do art. 163-A da Lei Orgânica do Município e desta Lei, observados os limites calculados com base na receita



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA**  
**Gabinete do Prefeito**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

corrente líquida realizada no exercício de 2025.

§ 1º Os recursos a que se refere o *caput* serão distribuídos no orçamento de acordo com as emendas aprovadas.

§ 2º O Poder Legislativo elaborará quadro demonstrativo consolidado das dotações orçamentárias incluídas ou alteradas por intermédio de emendas individuais impositivas, a ser incorporado como Anexo da Lei Orçamentária Anual.

§ 3º O Anexo conterá a relação das emendas individuais, com a identificação do número da emenda, do código do autor, do nome do autor, do valor da emenda, das classificações institucional, funcional e programática e da denominação da ação.

§ 4º A parcela da reserva de recursos a que se refere o *caput* que não for utilizada para indicação de emendas impositivas, durante o processo de tramitação da Lei Orçamentária, poderá ser utilizada pelo Poder Executivo como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais.

§ 5º Em caso de alteração do titular do mandato parlamentar decorrente de decisão judicial ou legislativa que importe em perda de mandato e convocação de novo parlamentar, as dotações oriundas de emendas individuais do parlamentar substituído observarão as seguintes regras:

I – permanecerão vinculadas ao autor originário, quando já empenhadas, sem possibilidade de modificação;

II – quando não empenhadas, e com impedimento de ordem técnica, ficarão vinculadas ao novo titular do mandato, que exercerá as prerrogativas de autor quanto aos remanejamentos e às indicações; e

III – quando não empenhadas e sem impedimento de ordem técnica, sobrevivendo novos impedimentos, aplica-se o disposto no inciso II, desde que haja prazo legal para processamento das medidas cabíveis.

Art. 24. As transferências de recursos financeiros decorrentes de emendas individuais impositivas a outros entes da Federação observarão, no que couber, as disposições previstas nesta Seção, sem prejuízo da aplicação das normas constitucionais, legais e regulamentares pertinentes.

Art. 25. Quando o beneficiário for entidade privada sem fins lucrativos, serão observados os requisitos constantes da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, desta Lei, e as exigências previstas nas legislações aplicáveis a cada tipo de instrumento, da seguinte forma:

I – Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, e o Decreto Municipal n.º 10.383, de 14 de dezembro de 2022, quando executadas mediante parcerias com organizações da sociedade civil;

II – Lei Federal n.º 9.790, de 23 de março de 1999, e o Decreto Federal n.º 3.100, de 30 de junho de 1999, nos casos de parceria com organização da sociedade civil qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA**  
**Gabinete do Prefeito**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

III – Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e o Decreto Federal n.º 11.531, de 16 de maio de 2023, quando se tratar de convênios ou contratos de repasse celebrados com consórcios público, com órgãos e entidades da administração pública e com serviços sociais autônomos;

IV – Decreto Federal n.º 11.531, de 16 de maio 2023, nos casos de convênios com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos, nos termos do art. 199, § 1º da Constituição Federal; e

V – Decreto Municipal n.º 8.791, de 20 de março de 2018, quando o beneficiário se tratar de Caixas Escolares Municipais.

Art. 26. Para fins de análise, verificação de impedimentos de ordem técnica e adoção das providências necessárias à execução das emendas parlamentares, deverão ser observados os seguintes procedimentos e prazos:

I – até cinco dias contados da data da publicação da Lei Orçamentária Anual ou da data de início da sessão legislativa de 2027, prevalecendo a que ocorrer por último, os autores das emendas deverão solicitar aos proponentes interessados em receber recursos oriundos das emendas a apresentação de proposta de trabalho, que deverá conter, no mínimo:

- a) a descrição clara do objeto a ser executado;
- b) a justificativa da proposta, com demonstração do interesse público;
- c) a estimativa dos recursos financeiros necessários;
- d) o prazo previsto para a execução do objeto.

II – até dez dias após o término do prazo previsto no inciso I deste artigo, o Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo a relação contendo o nome dos beneficiários indicados, com a respectiva identificação do objeto e do valor, observadas as programações incluídas ou acrescidas pelas emendas;

III – até cinco dias após o término do prazo previsto no inciso II deste artigo, o Poder Executivo deverá publicar, por meio do Diário Oficial Eletrônico do Município, edital de notificação contendo a relação dos beneficiários das emendas, valores a serem transferidos e prazo para apresentação do plano de trabalho;

IV – o Poder Executivo analisará a compatibilidade das indicações de emendas individuais com a programação orçamentária e encaminhar ao Poder Legislativo manifestação formal e motivada, contendo justificativa técnica quanto à existência de impedimentos à execução ou, quando possível, determinar diligências necessárias a sua regularização, observados os seguintes prazos:

a) até 15 de março de 2027, no caso de indicações de emendas não destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos;

b) até 15 de abril de 2027, no caso de indicações de emendas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA**  
**Gabinete do Prefeito**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

V – até 20 (vinte) dias após o término do prazo previsto na alínea "b" do inciso IV deste artigo, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação orçamentária cujo impedimento seja considerado insanável, ou, mediante manifestação do autor da emenda, a alteração da programação, observado o disposto no § 1º do art. 22 desta Lei;

VI – até 10 (dez) dias após a indicação prevista no inciso V deste artigo, o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo as justificativas relativas a todos os impedimentos de ordem técnica considerados insanáveis das emendas remanejadas e que, por essa razão, não serão executadas, e publicará a relação atualizada das emendas;

VII – até 10 (dez) dias após o término do prazo previsto no inciso VI deste artigo, o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo projeto de lei referente ao remanejamento solicitado da programação mencionada no inciso V;

VIII – até 20 (vinte) dias após o prazo previsto no inciso VII deste artigo, o Poder Executivo publicará o cronograma de execução das emendas impositivas.

§ 1º Para fins do disposto neste artigo, considera-se proposta de trabalho a peça inicial de manifestação formal do proponente, contendo descrição do objeto, justificativa, público-alvo, estimativa de recursos e contrapartida, bem como informações quanto à sua capacidade técnica e gerencial, não se confundindo com o plano de trabalho exigido na fase de execução.

§ 2º Após a divulgação da relação de emendas parlamentares a que se refere o inciso VI deste artigo, o autor da emenda não poderá alterar o beneficiário, o objeto da emenda e o respectivo valor, salvo por fato superveniente devidamente justificado pelo autor e acolhido pelo Poder Executivo.

Art. 27. É permitida a indicação de mais de uma emenda parlamentar individual para o mesmo objeto, observado o limite do valor da intervenção proposta, vedada a apresentação de mais de uma emenda para o mesmo objeto pelo mesmo autor.

§ 1º Na hipótese prevista no *caput*, cada emenda deverá constar individualmente identificada no respectivo plano de trabalho, com a indicação do autor, do valor aportado e do correspondente cronograma de execução.

§ 2º Antes de promover as indicações referentes às programações incluídas por emendas individuais ao Poder Executivo, o autor da emenda deverá verificar junto ao órgão técnico responsável pela execução, quanto à existência de intervenção idêntica ou similar já contemplada com recursos provenientes de financiamentos, convênios ou instrumentos congêneres firmados no âmbito federal ou estadual.

§ 3º Na indicação de beneficiário de recursos de emendas individuais, deverão ser observados os seguintes valores mínimos para cada emenda:

I – R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para a execução direta do Município;

II – R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) quando o objeto for executado por entidades privadas sem fins lucrativos;

III – R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para a execução de obras públicas e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA**  
**Gabinete do Prefeito**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

serviços de engenharia.

Art. 28. As programações orçamentárias incluídas por emendas individuais impositivas não serão de execução obrigatória quando configurados impedimentos de ordem técnica, assim considerados:

I – ausência, omissão ou erro na indicação do beneficiário, do objeto ou do valor da emenda, bem como a incompatibilidade formal do beneficiário com a programação orçamentária;

II – não apresentação do plano de trabalho ou a sua apresentação em desconformidade com os prazos, requisitos legais ou técnicos aplicáveis;

III – não realização, no prazo estabelecido, da complementação ou dos ajustes solicitados no plano de trabalho ou na documentação técnica apresentada;

IV – desistência da proposta por parte do proponente ou do beneficiário;

V – reprovação do plano de trabalho pelo órgão ou entidade responsável pela análise técnica;

VI – ausência de projeto executivo ou de engenharia aprovado, devidamente assinado por Responsável Técnico habilitado, quando exigível, bem como a ausência das licenças ou autorizações legais necessárias à execução do objeto;

VII – incompatibilidade do objeto da emenda com a finalidade do programa, da ação orçamentária, da política pública setorial ou que não atendam a metas previstas em planos estratégicos do Município, vedada a inclusão de novos programas ou ações;

VIII – incompatibilidade do objeto proposto com a finalidade institucional do órgão executor ou da entidade beneficiária, inclusive quanto à pertinência temática;

IX – destinação de recursos a entidade que não atenda aos requisitos legais de regularidade, utilidade pública ou capacidade jurídica, financeira ou operacional, nos termos da legislação aplicável.

X – incompatibilidade, devidamente justificada, com o disposto no art. 37 da Constituição Federal;

XI – não comprovação da suficiência dos recursos orçamentários ou financeiros para a conclusão do objeto ou de etapa útil com funcionalidade que permita o imediato usufruto dos benefícios pela sociedade;

XII – não apresentação, rejeição ou existência de pendência não sanada na prestação de contas referente a parceria anteriormente celebrada com o Município;

XIII – incompatibilidade do valor proposto com o cronograma físico-financeiro, quando se tratar de obras, reformas ou serviços de engenharia;

XIV – criação de despesa de caráter continuado, direta ou indiretamente,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA**  
**Gabinete do Prefeito**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

para o Município, sem a correspondente autorização legal e demonstração de sustentabilidade financeira;

XV – destinação de recursos a programação de natureza não discricionária;

XVI – descumprimento da legislação aplicável, inclusive normas orçamentárias, financeiras, ambientais, urbanísticas ou setoriais pertinentes ao objeto da emenda;

XVII – existência de óbices cujo prazo para superação inviabilize o empenho no exercício financeiro ou no prazo previsto na legislação aplicável;

XVIII – destinação de recursos para instalação ou funcionamento de serviço público ainda não instituído por lei ou para início de obra cujo projeto não tenha sido aprovado pelos órgãos competentes, nos termos do art. 33 da Lei Federal n.º 4.320, de 1964;

XIX – alocação de recursos em valor inferior ao mínimo exigido para a execução do objeto, quando inviável técnica ou juridicamente a sua implementação;

XX – inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ não correspondente à do beneficiário.

§ 1º Os impedimentos de ordem técnica serão analisados pelos gestores responsáveis pela execução das respectivas programações orçamentárias, no âmbito dos órgãos setoriais e das unidades orçamentárias competentes, devendo compor relatório circunstanciado, a ser formalmente comunicado pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo, aplicando-se as seguintes regras:

I – quando o impedimento incidir apenas sobre parte dos recursos da emenda, o remanejamento somente poderá ser proposto para outras emendas de autoria do mesmo parlamentar;

II – quando o impedimento incidir sobre a totalidade dos recursos da emenda, o remanejamento poderá ser proposto para uma única programação orçamentária ou para outras emendas de autoria do mesmo parlamentar.

§ 2º Nos casos de indicação reprovada por impedimento de ordem técnica, o autor da emenda individual poderá solicitar o remanejamento da programação ou a alteração do beneficiário, do objeto da emenda e do respectivo valor, observados os procedimentos e prazos previstos nesta Seção.

§ 3º Inexistindo impedimento de ordem técnica, ou uma vez superado o impedimento, o Poder Executivo adotará as providências necessárias à execução das programações orçamentárias decorrentes das emendas, observados os limites da programação orçamentária e financeira do exercício, nos termos da legislação aplicável.

Art. 29. Para o recebimento de recursos decorrentes de emendas individuais, as entidades beneficiárias deverão apresentar Plano de Trabalho, contendo, no mínimo:

I – descrição do objeto a ser executado, finalidade e metas a serem alcançadas;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA**  
**Gabinete do Prefeito**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

II – estimativa dos recursos financeiros necessários à consecução do objeto, discriminando os valores provenientes de transferências especiais e os oriundos de outras fontes de recursos, se for o caso;

III – classificação orçamentária da despesa, informando o valor aplicado em despesas correntes e em despesas de capital; e

IV – previsão de prazo para a conclusão do objeto a ser executado e cronograma de execução.

§ 1º As entidades beneficiárias deverão comprovar experiência de no mínimo um ano na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante.

§ 2º Caberá ao gestor da parceria acompanhar e fiscalizar a execução do Plano de Trabalho, sem prejuízo das demais atribuições previstas na legislação aplicável.

§ 3º Para a realização de obras, adequações ou reformas propostas por meio de emendas individuais impositivas, as parcerias com entidades privadas sem fins lucrativos somente poderão ser formalizadas mediante a apresentação prévia de licenças ambientais e patrimoniais exigíveis, devidamente aprovadas pelos órgãos competentes, bem como de um dos seguintes documentos:

I – cópia atualizada da certidão de inteiro teor do imóvel, quando a entidade beneficiária for proprietária do imóvel;

II – cópia do contrato de comodato do imóvel, com prazo de vigência igual ou superior a cinco anos, contados da data da aprovação da emenda individual; ou

III – cópia do contrato, termos ou instrumentos equivalentes que autorize a utilização de bem imóvel público.

§ 4º Na hipótese de rescisão do contrato de comodato a que se refere o inciso II do § 3º deste artigo, a entidade beneficiária deverá ressarcir ao erário municipal o valor correspondente aos recursos transferidos, devidamente atualizados monetariamente, sem prejuízo da apuração de outras responsabilidades legais.

§ 5º Para o recebimento de recursos provenientes de emendas individuais destinadas a ações e serviços de saúde, a entidade deverá manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, junto ao Ministério da Saúde.

Art. 30. As entidades privadas sem fins lucrativos beneficiárias de recursos provenientes de emendas individuais deverão observar os parâmetros de transparência e rastreabilidade da aplicação dos respectivos recursos, adequando-se às exigências legais, regulamentares e procedimentais pertinentes.

Art. 31. A execução das emendas impositivas observará ciclo próprio de acompanhamento, fiscalização, prestação e aprovação das contas, distinto da execução orçamentária ordinária, nos termos da regulamentação a ser editada pelo Poder Executivo, observadas as demais normas aplicáveis, sem prejuízo do controle interno e da fiscalização externa exercida pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA**  
**Gabinete do Prefeito**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Seção IV**  
**Das Alterações Orçamentárias**

Art. 32. Com fundamento no § 8º do art. 165 da Constituição Federal e nos arts. 7º e 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 1964, a Lei Orçamentária de 2027 conterà autorização para o Poder Executivo proceder à abertura de créditos adicionais suplementares e estabelecerá as condições e os limites percentuais a serem observados para tanto.

Art. 33. Na abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, quando a fonte for o excesso de arrecadação, o cálculo será o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, por especificação da fonte e destinação de recursos, considerando ainda a tendência do exercício, nos termos do art. 43, § 3º, da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 34. Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos contereão informações relativas a:

I – superávit financeiro do exercício de 2026, por especificação de fonte e destinação de recursos;

II – créditos reabertos no exercício de 2027;

III – créditos adicionais já abertos ou em tramitação à conta desse superávit; e

IV – saldo disponível do superávit financeiro, por especificação de fonte e destinação de recursos.

Art. 35. As proposições relativas aos créditos adicionais serão acompanhadas de exposições de motivos circunstanciados que as justifiquem.

Art. 36. A reabertura dos créditos adicionais especiais e extraordinários, conforme disposto no § 2º do art. 167 da Constituição Federal de 1988, será efetivada mediante Decreto do Poder Executivo, observado o disposto no art. 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 1964.

Art. 37. O Poder Executivo poderá incluir novas fontes de recursos, mediante a abertura de créditos adicionais suplementares, desde que comprovada a existência de recursos disponíveis, nos termos do art. 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 1964.

**Seção V**  
**Das Normas Relativas ao Controle de Custos e Avaliação Dos Resultados Dos Programas**  
**Financiados Com Recursos do Orçamento**

Art. 38. O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de sistema de controle de custos e a avaliação dos resultados de seus programas de governo.

Art. 39. A alocação dos recursos na Lei Orçamentária de 2027 e em seus créditos adicionais, e a respectiva execução orçamentária serão orientadas para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a eficiência dos gastos públicos, propiciar o controle dos custos e a contribuir na avaliação dos resultados dos programas



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA**  
**Gabinete do Prefeito**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

do governo municipal, observando-se as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei.

**Seção VI**

**Da Execução Orçamentária e do Cumprimento de Metas**

Art. 40. O Poder Executivo estabelecerá e dará publicidade à programação financeira e ao cronograma de execução mensal de desembolso até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2027, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 2000, visando ao cumprimento do resultado primário estabelecido no Anexo I – Anexo de Metas Fiscais.

Parágrafo único. O Poder Executivo, com base na programação financeira, poderá contingenciar parte do Orçamento, notadamente as despesas discricionárias, com vistas à obtenção de resultado primário.

Art. 41. Quando for verificado ao final de um bimestre, que a realização da receita pública poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo I – Anexo de Metas Fiscais, os Poderes Executivo e Legislativo promoverão por atos próprios e nos montantes necessários, nos 30 (trinta) dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, inicialmente através da redução de seus respectivos investimentos.

Art. 42. Após a redução dos investimentos, e caso ainda permaneça o não cumprimento das metas do resultado primário ou nominal, a redução deverá ocorrer junto às despesas de custeio, observando-se o montante necessário ao alcance dos resultados pretendidos, ressalvadas as despesas públicas que constituem obrigação constitucional ou legal.

Art. 43. Os critérios e a forma de limitação de empenho de que trata esta Lei serão processados mediante os seguintes procedimentos:

I – revisão física e financeira dos contratos vigentes, adequando-os aos limites definidos pela Secretaria Municipal de Fazenda, formalizada por meio dos respectivos aditamentos contratuais; e

II – contingenciamento do saldo das dotações empenhadas a liquidar, ajustando-se à revisão contratual determinada no inciso I deste artigo.

Art. 44. Na limitação de empenho e movimentação financeira, serão adotados critérios que minimizem os impactos nas ações de educação, saúde e assistência social, e assegurem a adequada aplicação dos recursos vinculados.

**Seção VII**

**Do Equilíbrio Entre Receitas e Despesas**

Art. 45. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2027 serão orientadas no sentido de alcançar o resultado primário necessário para garantir uma trajetória sustentável das finanças públicas municipais, conforme discriminado no Anexo I – Anexo de Metas Fiscais.

Art. 46. As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas públicas poderão levar em conta, além das medidas previstas nos arts. 41 a 43



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA**  
**Gabinete do Prefeito**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

desta Lei, ações que visem à expansão da base tributária e consequente aumento das receitas públicas próprias, quais sejam:

I – aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando maior eficiência e exatidão; e

II – aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio da revisão e racionalização de rotinas administrativas, visando à modernização, à padronização de atividades, ao fortalecimento dos controles internos e à melhoria da eficiência na prestação de serviços.

**CAPÍTULO V**  
**DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS FINANCEIROS**

Art. 47. A transferência voluntária de recursos financeiros consignados na Lei Orçamentária de 2027, entendida como a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde, obedecerá às exigências previstas no art. 25 da Lei Complementar n.º 101, de 2000.

Art. 48. A transferência de recursos financeiros, a título de subvenção social, às entidades privadas sem fins lucrativos, para a consecução de finalidade de interesse público, visando à prestação de serviços essenciais de assistência social, saúde e educação, obedecerá às normas previstas nos arts. 16 e 17 da Lei Federal n.º 4.320, de 1964, às Súmulas e Instruções Normativas do Tribunal de Contas de Minas Gerais e deverá:

I – ser autorizada por meio de lei específica;

II – ter previsão na Lei Orçamentária de 2027, ou em seus créditos adicionais;

e

III – obedecer às demais normas pertinentes.

Art. 49. A destinação de recursos financeiros, a título de contribuições, auxílios e subvenções econômicas a qualquer tipo de entidade, instituição, microempresas culturais e empresa concessionária de serviço público, para despesas correntes e de capital, além de atender ao disposto na Lei Federal n.º 4.320, de 1964, e no art. 26 da Lei Complementar n.º 101, de 2000, somente poderá ser efetivada mediante existência de previsão na Lei Orçamentária de 2027, ou em seus créditos adicionais e autorização por meio de lei específica.

Parágrafo único. As subvenções econômicas de que trata o *caput* se destinam a atender exclusivamente às concessões expressamente determinadas em lei federal, estadual ou municipal, bem como às transferências decorrentes da Lei Federal nº. 14.399, de 8 de julho de 2022.

Art. 50. As entidades privadas beneficiadas com recursos financeiros, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos públicos, em consonância com os respectivos Planos de Trabalho apresentados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA**  
**Gabinete do Prefeito**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Parágrafo único. As entidades deverão divulgar em sítio eletrônico e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, no mínimo, as informações exigidas no parágrafo único do art. 11 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 51. A destinação de recursos a título de auxílios financeiros a pessoas físicas somente poderá ser efetivada mediante autorização por meio de lei específica e previsão na Lei Orçamentária de 2027, ou em seus créditos adicionais.

Art. 52. A exigência de edição de lei específica não abrange os instrumentos legais de parcerias público-sociais selecionadas por meio de chamamento público ou dispensadas nos termos da Lei Federal n.º 13.019, de 2014, e as que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares, nos termos da Seção III do Capítulo IV desta Lei, desde que previstas no orçamento ou em seus créditos adicionais.

**CAPÍTULO VI**  
**DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 53. A Administração Orçamentária da Dívida Pública Municipal tem como objetivo principal garantir sua amortização, minimizando os seus custos e reduzindo o montante dos recursos onerosos obtidos como fonte alternativa de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1º Na Lei Orçamentária de 2027, os recursos necessários para pagamento das despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão garantidos e fixados com base nas operações já contratadas ou em perspectiva de contratação e serão alocados na unidade orçamentária "Encargos Gerais do Município".

§ 2º A dívida pública consolidada do Município subordina-se às normas estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 40, de 21 de dezembro de 2001, e observará a apresentação de uma trajetória sustentável, conforme disposto no art. 165 da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 109, de 2021.

Art. 54. A Lei Orçamentária de 2027 poderá conter autorização para a contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, inclusive por antecipação de receita orçamentária, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 2000, e na Resolução do Senado Federal n.º 43, de 2001.

Art.55. A realização de operações de crédito não poderá ser superior às despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo Municipal por maioria absoluta.

**CAPÍTULO VII**  
**DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

**Seção I**  
**Da Previsão de Despesa Com Pessoal**

Art. 56. A previsão de despesa pública com pessoal, incluindo os respectivos encargos sociais dos Poderes Executivo e Legislativo, será fixada com base na folha de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA**  
**Gabinete do Prefeito**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

pagamento de agosto de 2026, projetada para todo o exercício de 2027 - nos termos das normas legais vigentes - assegurando a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e alterações nos Planos de Cargo, Carreiras e Vencimentos, concessão de vantagens, bem como revisão do subsídio de que trata o inciso X do art. 37 e o § 4º do art. 39 da Constituição Federal de 1988.

Art. 57. A despesa pública fixada na Lei Orçamentária de 2027, e a que será realizada, no exercício financeiro de 2027, com pessoal ativo e inativo dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, observarão os limites mencionados nos arts. 19 e 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo único. Os Poderes Executivo e Legislativo deverão proceder à recondução do valor gasto com pessoal aos limites legais estipulados na Lei Complementar nº 101, de 2000, caso as despesas dos respectivos poderes com pessoal ativo e inativo se mostrarem superiores a esses limites.

Art. 58. Os Poderes Executivo e Legislativo poderão criar e prover cargos e funções, alterar a estrutura de carreiras e administrativa, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, conceder reajuste e vantagens, realizar concurso público e reestruturar a organização administrativa no exercício de 2027, observados os limites e as regras estabelecidos na Lei Complementar n.º 101, de 2000, no art. 169 da Constituição Federal e na Emenda Constitucional n.º 109, de 2021.

Parágrafo único. Os Poderes Executivo e Legislativo ficam autorizados a admitir pessoas aprovadas em concurso público, e em caráter temporário no exercício de 2027, na forma das leis pertinentes.

## **Seção II**

### **Da Previsão Para Contratação Excepcional de Horas Extras**

Art. 59. A realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejem situações emergenciais de risco, ou de prejuízo para a sociedade caso, durante o exercício de 2027, a despesa com pessoal atinja o limite de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar n.º 101, de 2000.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender às situações previstas no *caput* deste artigo, no âmbito do Poder Executivo é de competência do Chefe do Poder Executivo; e no âmbito do Poder Legislativo é de competência do Presidente da Câmara Municipal de Ipatinga.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ADEQUAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DECORRENTES DE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

Art. 60. Serão observadas na estimativa da receita pública:

I – a evolução média da receita dos três últimos exercícios, por meio de métodos estatísticos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA**  
**Gabinete do Prefeito**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

II – a estimativa dos indicadores conjunturais da atividade econômica nacional, principalmente o índice de variação do Produto Interno Bruto – PIB e os índices de inflação;

III – a previsão e variação do índice de repasse do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM ao Município; e

IV – a previsão das parcelas a serem transferidas pelos Governos Federal e Estadual, conforme asseguram os incisos I, II, III e IV do art. 158 e alínea "b" do inciso I, inciso II e § 3º do art. 159 da Constituição Federal de 1988, segundo as estimativas obtidas dos órgãos oficiais, consideradas as alterações introduzidas pela Emenda Constitucional nº 42, de 2003.

Art. 61. A concessão ou ampliação de incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária, da qual decorra renúncia de receita, deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois exercícios seguintes, atender ao disposto nesta Lei e a pelo menos uma das seguintes condições:

I – demonstração de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da Lei Orçamentária, na forma do art. 12 da Lei Complementar n.º 101, de 2000, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no Anexo I – Anexo de Metas Fiscais;

II – estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no *caput*, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1º Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o *caput* decorrer da condição prevista no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.

§ 2º O Poder Executivo adotará as medidas necessárias à contenção das despesas em valores equivalentes, ou ao incremento de receita própria, a fim de compensar a renúncia.

§ 3º A renúncia de receita compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo que impliquem redução de receita e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 4º O disposto neste artigo não se aplica ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

Art. 62. Na estimativa da receita da Lei Orçamentária de 2027, deverão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que sejam objeto de Projeto de Lei e que já estejam em tramitação na Câmara Municipal de Ipatinga.

Parágrafo único. A estimativa da receita de que trata o *caput* deverá conter:

I – a identificação da proposição de alterações na legislação e especificação da receita esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos; e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA**  
**Gabinete do Prefeito**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

II – apresentação da programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.

**CAPÍTULO IX**  
**DA TRANSPARÊNCIA E DO INCENTIVO À PARTICIPAÇÃO POPULAR**

Art. 63. A elaboração e a aprovação dos Projetos de Lei Orçamentária de 2027 e dos créditos adicionais, e a execução das respectivas leis, deverão ser realizadas de acordo com os princípios da publicidade e da clareza, em observância à Lei Complementar nº 101, de 2000, e à Lei Orgânica do Município.

Art. 64. Será assegurada aos cidadãos a participação nas audiências públicas para:

I – elaboração da Proposta Orçamentária de 2027;

II – avaliação das metas fiscais, conforme definido no § 4º do art. 9º da Lei Complementar n.º 101, de 2000.

Art. 65. Para o exercício de 2027, o valor da meta constante do Anexo I – Anexo de Metas Fiscais desta Lei será ajustado em função da atualização das estimativas de receita e despesa primárias, a ser realizada no Projeto de Lei Orçamentária – PLOA de 2027.

Art. 66. O Poder Executivo Municipal publicará, em seu sítio eletrônico, a Lei Orçamentária de 2027 aprovada, bem como as informações compiladas da execução do Orçamento Geral do Município do exercício de 2027.

**CAPÍTULO X**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 67. A execução da Lei Orçamentária de 2027 e dos créditos adicionais obedecerá aos princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência na administração pública municipal.

Art. 68. A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.

Art. 69. Caso a Proposição de Lei Orçamentária Anual de 2027 não seja sancionada até 31 de dezembro de 2026, a programação dela constante poderá ser executada no exercício de 2027, para o atendimento das seguintes despesas:

I – decorrentes de obrigações constitucionais ou legais;

II – destinadas às ações de prevenção a desastres;

III – destinadas à aplicação em serviços essenciais;

IV – de caráter inadiável, até o limite de 1/12 (um doze avos), previsto no total de cada dotação, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA**  
**Gabinete do Prefeito**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Lei, na forma da proposta encaminhada ao Poder Legislativo Municipal; e

V – para pagamento de dívidas e encargos.

§ 1º Será considerada antecipação de crédito, à conta da Lei Orçamentária de 2027, a utilização dos recursos autorizados neste artigo.

§ 2º Os saldos negativos, eventualmente apurados em virtude de Emendas apresentadas ao Projeto de Lei Orçamentária de 2027, e em função da situação no caput deste artigo, serão ajustados por meio de Decreto expedido pelo Poder Executivo, após a sanção da Lei Orçamentária, por intermédio de abertura de créditos suplementares, até o limite utilizado na forma deste artigo.

Art. 70. A contabilidade registrará todos os atos e fatos relativos à gestão orçamentária, financeira e patrimonial, sem prejuízo das responsabilidades e das providências derivadas dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 71. O Poder Executivo poderá firmar convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres com outros Entes da Federação, visando à cooperação intergovernamental, à execução de leis, serviços, decisões ou assistência técnica.

§ 1º Quando os instrumentos de que trata o caput envolverem transferência voluntária de recursos financeiros, deverão ser observadas as disposições do art. 47 desta Lei, bem como a legislação aplicável.

§ 2º Na hipótese de não haver transferência de recursos financeiros, os instrumentos poderão ser celebrados na forma da legislação pertinente.

Art. 72. Compete à Secretaria Municipal de Planejamento, sem prejuízo das demais atribuições previstas em leis, coordenar, consolidar e supervisionar a elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2027, que definirá:

I – o calendário das atividades para a elaboração do Orçamento;

II – o desenvolvimento da metodologia de elaboração das propostas parciais do orçamento anual dos Poderes Executivo e Legislativo do Município;

III – as instruções para o devido preenchimento das propostas parciais do Orçamento, de que trata esta Lei; e

IV – as orientações quanto ao lançamento da proposta final em sistema informatizado.

Art. 73. O Poder Legislativo deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Planejamento, até o dia 30 de agosto de 2026, sua respectiva proposta orçamentária de 2027, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária de 2027.

Art. 74. O Poder Executivo disponibilizará ao Poder Legislativo, até o dia 30 de julho de 2026, os estudos e as estimativas de receitas para o exercício subsequente, inclusive a estimativa da Receita Corrente Líquida, e as respectivas memórias de cálculo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA**  
**Gabinete do Prefeito**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Art. 75. Observado o disposto no art. 164 da Lei Orgânica do Município, no § 3º do art. 166 da Constituição Federal de 1988, as emendas ao Projeto de Lei Orçamentária de 2027, não poderão indicar recursos provenientes de anulação das seguintes despesas:

I – dotações financiadas com recursos vinculados;

II – dotações referentes à contrapartida;

III – dotações referentes a precatórios e sentenças judiciais;

IV – dotação referente à contribuição ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP e ao Programa de Integração Social – PIS;

V – dotações referentes a auxílio-alimentação;

VI – dotação referente ao vale-transporte;

VII – dotações referentes às despesas de pessoal e encargos; e

VIII – dotações referentes ao pagamento da dívida e seus encargos.

Art. 76. As Emendas ao Projeto de Lei Orçamentária de 2027 obedecerão ao equilíbrio entre a origem e a destinação dos recursos.

Art. 77. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ipatinga, aos 28 de abril de 2026.

GUSTAVO MORAIS  
NUNES:07609324680

Assinado de forma digital por  
GUSTAVO MORAIS  
NUNES:07609324680  
Dados: 2026.04.28 16:43:23 -03'00'

**GUSTAVO MORAIS NUNES**

Prefeito de Ipatinga

CONFIANÇA

TRABALHO

PROGRESSO

**IPATINGA**

## ANEXO I

### ANEXO DE METAS FISCAIS

(Art. 4º, § 1º, § 2º da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000)

---

#### INTRODUÇÃO

Em cumprimento ao disposto no art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, o Anexo de Metas Fiscais integrará o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias – PLDO, estabelecendo as metas e resultado primário consolidado da Administração Municipal para os exercícios de 2026, 2027 e 2028. A cada exercício, as metas podem ser revistas de acordo com mudanças conjunturais da economia local, nacional e internacional que possam interferir nas metas de receitas e despesas da Administração Municipal de Ipatinga.

O referido Anexo inclui os seguintes demonstrativos:

- a) Metas Anuais, instruídas com memória e metodologia de cálculo;
- b) Avaliação do cumprimento de Metas Fiscais do Exercício anterior;
- c) Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos três exercícios anteriores;
- d) Evolução do Patrimônio Líquido;
- e) Origem e Aplicação dos Recursos obtidos com a alienação de Ativos;
- f) Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;
- g) Demonstrativo de Estimativa de Compensação e Renúncia de Receita; e
- h) Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

## DEMONSTRATIVO DAS METAS FISCAIS

A elaboração do Demonstrativo de Metas Fiscais no âmbito do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO) para o período de 2027 a 2029 foi feita em um momento que exige cautela em relação ao futuro próximo da economia brasileira, em virtude das seguintes dúvidas: (i) em 2027, será início de um novo mandato de governador e de Presidente da República; (ii) a efetiva continuidade do crescimento anual de Produto Interno Bruto (PIB); e (iii) avanço da implementação das mudanças da Reforma, que poderá impactar a arrecadação tributária municipal.

Em 2025, o PIB do país aumentou 2,3 %, resultado que demonstra uma trajetória de crescimento econômico anual que vem ocorrendo sucessivamente desde 2021. Apesar da Política Monetária contracionista vigente, via manutenção de taxas de juros elevadas, e dos efeitos negativos do cenário internacional, decorrente das tensões geopolíticas, a variação do PIB do Brasil no ano passado conseguiu apresentar taxa positiva de crescimento em relação ao mesmo período anterior.

Para 2026, a expectativa é de uma taxa de 1,85 % de crescimento do PIB, uma taxa de inflação de 4,36 % e uma taxa básica de juros (Taxa Selic) de 12,5 % (Relatório de Mercado, Focus/Banco Central do Brasil, 02/04/2026). Estas estimativas apontam para a continuação do crescimento anual da economia do país, embora em uma magnitude menor. O aperto monetário do Banco Central permanece e o ambiente internacional está ainda mais desfavorável neste ano. Outro aspecto, e sempre preocupante, é o tipo de crescimento econômico do país que é liderado pela forte demanda, o que tem levado a economia a plena carga produtiva, situação que pode gerar incremento da inflação.

Neste ambiente, a equipe técnica da Prefeitura Municipal de Ipatinga elaborou uma proposta de PLDO conservadora, reconhecendo, todavia, que as metas fiscais estipuladas poderão ser prejudicadas, ou não alcançadas, em virtude de influências econômicas negativas.

Sendo assim, os estudos de estimativas realizados e apresentados nesta PLDO, seguiram os tradicionais critérios técnicos, ou seja: (i) observou o comportamento da arrecadação municipal (própria e transferida) ocorrida nos anos anteriores; (ii) levou em consideração

a previsão de inflação esperada para os exercícios de 2027, 2028 e 2029; e (iii) considerou a implementação de esforços de arrecadação que serão feitos neste período, como a reavaliação do cálculo do Valor Adicionado Fiscal (VAF), a criação de novos Refis no Município e a reavaliação da planta imobiliária municipal. Todavia, salienta-se que, em 2027, avançará a implementação das mudanças da Reforma Tributária aprovada recentemente e que impactarão algumas receitas do Município de Ipatinga. Este fato é relevante e deixa dúvidas quanto ao valor das receitas estimadas.

Como forma de detalhar o quadro econômico positivo recente no país, apresenta-se a seguir a Tabela 1 com os principais dados macroeconômicos de 2024 ocorridos em Minas Gerais e Brasil.

**Tabela 1 – Agregados Macroeconômicos – Minas Gerais e Brasil – 2025 (%)**

<b>Agregados Macroeconômicos</b>	<b>Acumulado em quatro trimestres</b>
<b>Minas Gerais</b>	
<b>PIB</b>	<b>1,4</b>
Agropecuária	3,2
Indústria	0,3
Serviços	1,6
<b>Brasil</b>	
<b>PIB</b>	<b>2,3</b>
Agropecuária	11,7
Indústria	1,4
Serviços	1,8

Fonte: Fundação João Pinheiro (2026)

Obs.: A taxa refere-se ao acumulado nos quatro trimestres terminados em dezembro de 2025, em relação aos quatro trimestres imediatamente anteriores.

O PIB de Minas Gerais cresceu 1,4 % em termos reais no acumulado de 2025, impulsionado principalmente pelo bom desempenho do setor agropecuário. Neste ambiente, destaca-se que as indústrias de transformação cresceram 0,6 %, que é o setor que compreende a siderurgia. Para os próximos anos, estima-se um comportamento econômico estadual melhor ao ocorrido em 2025, em destaque para a continuidade de taxa de crescimento da indústria mineira, ainda que com valor abaixo do ideal. Assim, as

receitas próprias e transferidas de Ipatinga para próximo triênio estão coerentes também com este comportamento econômico do Estado de Minas Gerais.

No âmbito municipal, é sabido que todos os setores econômicos locais (indústria, comércio e serviço) são muito influenciados pela produção e venda de produtos siderúrgicos da Usiminas, que é a maior empresa da cidade. Em 2025, a Usiminas apresentou um volume total de vendas de aço na ordem de 4,4 milhões de toneladas, avanço de 2 % em relação ao ano anterior, impulsionado sobretudo pelo aumento das exportações, que cresceram 28 % no período. Todavia, o desafio maior para o crescimento de produção e venda de aço no país continua sendo o elevado nível de importações de produtos siderúrgicos.

A Usiminas encerrou o ano de 2025 com um prejuízo líquido de R\$ 2,91 bilhões, revertendo um lucro de R\$ 3 milhões obtido em 2024. Este resultado reflete o reconhecimento da baixa contábil de ativos no valor de R\$ 2,2 bilhões, além do ajuste de R\$ 1,4 bilhão relacionado à avaliação de recuperação de impostos diferidos no terceiro trimestre de 2025, ambos efeitos sem efeito no caixa da empresa. Sem esses efeitos extraordinários, o lucro teria sido de R\$ 702 milhões.

Em relação ao cenário macroeconômico projetado para o triênio 2026 a 2028, foram levados em consideração os dados constantes na Tabela 1 e Tabela 2, que apresentam os principais parâmetros, ou seja, Produto Interno Bruto (PIB), inflação, Taxa Selic e câmbio, projetados pelo governo federal e mercado respectivamente.

**Tabela 1 – Parâmetros Macroeconômicos Projetados  
Brasil (2026, 2027, 2028 e 2029)**

Parâmetro	Anos			
	2026	2027	2028	2029
PIB real (var. % anual)	2,33	2,56	2,56	2,59
Inflação (IPCA acumulado – %)	3,74	3,04	3,00	3,00
Taxa Selic (Acumulado Ano - %)	13,53	10,55	9,27	8,27
Câmbio (média – R\$/US\$)	5,32	5,47	5,45	5,50

Fonte: PLDO 2027 do Governo Federal (Brasil. Ministério do Planejamento, 2026)

**Tabela 2 – Parâmetros Macroeconômicos Projetados - Mercado  
Brasil (2026, 2027, 2028 e 2029)**

Parâmetro	Anos			
	2026	2027	2028	2029
PIB real (%)	1,85	1,80	2,00	2,00
Inflação (IPCA acumulado – %)	4,36	3,85	3,60	3,50
Taxa Selic (média anual - %)	12,50	10,50	10,00	9,75
Câmbio (média – R\$/US\$)	5,40	5,45	5,50	5,50

Fonte: Relatório de Mercado (Focus/Banco Central do Brasil, 02/04/2027)

Diante dos dados apresentados, tanto pelo governo federal, como pelo mercado, há um cenário econômico estável nos próximos anos, de modo que a receita estimada da Prefeitura de Ipatinga para os anos de 2027, 2028 e 2029 observou o crescimento econômico previsto (PIB); a inflação esperada e medida pelo IPCA; a perspectiva da diminuição da Taxa Selic e o comportamento esperado da Taxa de Câmbio **apontados pela última publicação do Relatório de Mercado da Focus e Banco Central do Brasil**. Portanto, seguem abaixo as informações detalhadas dos principais componentes da receita pública municipal.

**IPTU**– A receita advinda da arrecadação de IPTU foi projetada para os exercícios de 2027, 2028 e 2029 com base na inflação futura prevista para o período e a possibilidade de ocorrerem novas inscrições imobiliárias. Enfatiza-se que há duas importantes ações previstas que poderão resultar uma melhoria de arrecadação deste tributo nos próximos anos: a previsão de realização de novos Refis e a reavaliação da planta imobiliária municipal (atualização cadastral e acréscimos de novas inscrições).

**ISSQN** – A arrecadação deste imposto está relacionada ao nível de atividade do setor terciário, e depende em grande parte de atividades permanentes de fiscalização, com atenção especial às instituições financeiras, micro e pequenas empresas e tomadores de serviços. A implementação de substitutos e responsáveis tributários pela retenção na fonte e recolhimento do ISSQN, incidente sobre os serviços contratados, tem melhorado muito os resultados deste importante tributo municipal. Sendo assim, a arrecadação deste tributo foi estimada com base no comportamento da arrecadação dos exercícios anteriores, agregada à variação da inflação para o período futuro e das perspectivas de melhoria da

economia da cidade, do Estado e do país. Destaca-se que este tributo será extinto com a entrada em vigor do IBS em 2026. Em 2027, iniciará a distribuição deste tributo com os municípios.

**ITBI** - Para a estimativa deste imposto foi levada em consideração a inflação estimada para o período, o comportamento da arrecadação dos exercícios anteriores e a expansão imobiliária na cidade.

**ICMS** – A arrecadação deste imposto reflete o comportamento do PIB e da inflação, além do comportamento da indústria siderúrgica localizada em Ipatinga, pois é uma receita recebida por meio da transferência do Estado. Destaca-se que este tributo tem apresentado, nos últimos anos, um valor abaixo do esperado de recebimento, e que será extinto com a entrada em vigor do IBS em 2026. Salienta-se, também, que são esperadas medidas para o maior controle e melhoria do VAF, conforme apontadas a seguir:

- análise de todas as declarações dos contribuintes do ICMS para detecção de erros nas declarações;
- correção de declaração do VAF com erros de lançamento;
- correção de declarações recusadas por inconsistência de dados;
- convênio com a Receita Estadual, sobretudo com a equipe responsável pela composição do índice do ICMS para dirimir dúvidas sobre o processo do VAF;
- realização de contato com todos os contribuintes omissos; e
- levantamento de um estudo permanente na legislação tributária.

**FPM** – A projeção deste repasse foi realizada em função da arrecadação histórica, levando em conta o nível da atividade econômica e a estimativa publicada na PLDO da União.

**IPVA** – A projeção deste imposto foi realizada considerando a média de arrecadação dos exercícios anteriores e da estimativa de arrecadação divulgada na PLDO do Estado de Minas Gerais.

**FUNDEB** – A previsão do recebimento dos recursos deste fundo foi realizada considerando a projeção do número de alunos matriculados no Município, nos ensinos infantil e fundamental, baseando também na nova legislação vigente.

**Transferências de Recursos.** Vale enfatizar a receita de transferência de recursos do Sistema Único de Saúde – SUS, repasse Fundo a Fundo, para atendimentos aos programas de Atenção Básica, procedimentos de Média e Alta Complexidade e outros programas financiados por repasses regulares e automáticos. Incluem-se também repasses do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) e do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação (FNDE). Todas estas transferências foram projetadas considerando-se o histórico da arrecadação e os parâmetros econômicos já citados. As receitas de convênios foram projetadas considerando os projetos já formalizados e aqueles que poderão ser formalizados entre a Prefeitura de Ipatinga e os outros entes da federação, além das parcerias com as instituições privadas.

**DÍVIDA ATIVA** – No que se refere à dívida ativa, destacam-se as ações de Cobrança Administrativa, Execução Judicial e Extrajudicial, realizadas periodicamente. Além de considerar a inflação estimada para o período, foi observado o comportamento da arrecadação dos exercícios anteriores.

**OPERAÇÃO DE CRÉDITO** – Em relação às operações de crédito, levaram em consideração as novas liberações obtidas junto ao Programa de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – FINISA da Caixa Econômica Federal e ao Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais (BDMG).



## I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas

As Metas Anuais de Receita foram calculadas a partir das Receitas Orçamentárias, conforme quadro seguinte:

ESPECIFICAÇÃO	PREVISÃO - R\$1,00		
	2027	2028	2029
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>2.087.311.000,00</b>	<b>2.166.223.000,00</b>	<b>2.260.673.000,00</b>
Receita Tributária	566.521.000,00	588.748.000,00	622.607.000,00
Impostos	523.055.000,00	543.470.000,00	578.214.000,00
Taxas	43.466.000,00	45.278.000,00	44.393.000,00
Receita de Contribuições	44.783.000,00	47.690.000,00	48.679.000,00
Receita Patrimonial	101.475.000,00	105.772.000,00	110.106.000,00
Receita de Serviços	2.739.000,00	2.876.000,00	3.020.000,00
<b>Transferências Correntes</b>	<b>1.353.889.000,00</b>	<b>1.402.231.000,00</b>	<b>1.456.281.000,00</b>
<b>Transferências Intergovernamentais</b>	<b>1.340.951.000,00</b>	<b>1.389.088.000,00</b>	<b>1.442.924.000,00</b>
<b>Transferências da União</b>	<b>569.676.000,00</b>	<b>590.909.000,00</b>	<b>614.082.000,00</b>
Cota-Parte do FPM	216.325.000,00	226.079.000,00	235.122.000,00
Cota -Parte do ITR	264.000,00	271.000,00	282.000,00
Transferências pela Exploração de Recursos Naturais	20.447.000,00	22.113.000,00	23.794.000,00
Transferências de Recursos do SUS - FMS	292.463.000,00	301.733.000,00	313.563.000,00
Transferências de Recursos do FNAS	6.331.000,00	6.331.000,00	6.331.000,00
Transferências de Recursos do FNDE	16.464.000,00	17.000.000,00	17.535.000,00
Transferências Financeiras LC 87/96	-	-	-
Transferências de Convênios da União	13.682.000,00	13.682.000,00	13.755.000,00
Outras Transferências da União	3.700.000,00	3.700.000,00	3.700.000,00
<b>Transferências do Estado</b>	<b>555.839.000,00</b>	<b>574.551.000,00</b>	<b>595.016.000,00</b>
Cota-parte do ICMS	363.243.000,00	377.771.000,00	392.884.000,00
Cota-Parte do IPI-Ex	3.937.000,00	4.094.000,00	4.258.000,00
Cota-Parte do IPVA	100.360.000,00	104.374.000,00	108.548.000,00
Cota-Parte do CIDE	257.000,00	270.000,00	284.000,00
Transferências do Estado - SUS	79.962.000,00	79.962.000,00	80.962.000,00
Transferências para Assistência Social	2.250.000,00	2.250.000,00	2.250.000,00
Transferências de Convênios do Estado	4.830.000,00	4.830.000,00	4.830.000,00
Outras Tranferências do Estado	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00
<b>Transferências de Outras Instituições Públicas</b>	<b>215.436.000,00</b>	<b>223.628.000,00</b>	<b>233.826.000,00</b>
Tranferências Recursos - FUNDEB	212.100.000,00	220.150.000,00	230.200.000,00
Demais Transferências de Outras Instituições Públicas	3.336.000,00	3.478.000,00	3.626.000,00
<b>Transferências de Instituições Privadas</b>	<b>4.938.000,00</b>	<b>5.143.000,00</b>	<b>5.357.000,00</b>
<b>Demais Transferências Correntes</b>	<b>8.000.000,00</b>	<b>8.000.000,00</b>	<b>8.000.000,00</b>
<b>Outras Receitas Correntes</b>	<b>17.904.000,00</b>	<b>18.906.000,00</b>	<b>19.980.000,00</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>221.226.000,00</b>	<b>157.332.000,00</b>	<b>143.833.000,00</b>
Operação de Crédito	68.644.000,00	52.129.000,00	40.635.000,00
Transferência de Capital	142.082.000,00	94.703.000,00	92.698.000,00
Alienações de Bens	10.500.000,00	10.500.000,00	10.500.000,00
<b>(-) DEDUÇÃO DO FUNDEB</b>	<b>(133.036.000,00)</b>	<b>(138.356.000,00)</b>	<b>(143.892.000,00)</b>
<b>TOTAL</b>	<b>2.175.501.000,00</b>	<b>2.185.199.000,00</b>	<b>2.260.614.000,00</b>

Nota:

A estimativa da Receita para o período de 2027 a 2029 foi projetada tomando por base os resultados dos três exercícios anteriores ao ano de referência desta LDO e as estimativas específicas de cada secretaria responsável, considerando, ainda, o cenário macroeconômico apresentado no Anexo I "Metas Fiscais".



## I.a - Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Fontes de Receitas

### Receita Tributária

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ 1,00	VARIAÇÃO (%)
2024	373.384.000,00	--
2025	506.015.000,00	35,52
2026	531.194.000,00	4,98
2027	566.521.000,00	6,65
2028	588.748.000,00	3,92
2029	622.607.000,00	5,75

Fonte: LDO 2024, 2025 e 2026.

### Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ 1,00	VARIAÇÃO (%)
2024	148.500.000,00	--
2025	196.858.000,00	32,56
2026	207.419.000,00	5,36
2027	216.325.000,00	4,29
2028	226.079.000,00	4,51
2029	235.122.000,00	4,00

Fonte: LDO 2024, 2025 e 2026.

### Transferências de Recursos do SUS da União - FMS

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ 1,00	VARIAÇÃO (%)
2024	272.888.000,00	--
2025	295.972.000,00	8,46
2026	315.263.000,00	6,52
2027	292.463.000,00	(7,23)
2028	301.733.000,00	3,17
2029	313.563.000,00	3,92

Fonte: LDO 2024, 2025 e 2026.

Nota: Os valores dos exercícios de 2024, 2025 e 2026 referem-se às metas fiscais estimadas na LDO de cada ano, não correspondendo aos respectivos valores reais executados.



## I.b - Metodologia e Memória de Cálculo das Receitas Primárias

### Transferências de Convênios da União

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ 1,00	VARIAÇÃO (%)
2024	5.627.000,00	--
2025	15.217.000,00	170,43
2026	19.162.000,00	25,92
2027	13.682.000,00	(28,60)
2028	13.682.000,00	-
2029	13.755.000,00	0,53

Fonte: LDO 2024, 2025 e 2026.

### Outras Receitas Correntes

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ 1,00	VARIAÇÃO (%)
2024	7.739.000,00	--
2025	8.260.000,00	6,73
2026	8.486.000,00	2,74
2027	17.904.000,00	110,98
2028	18.906.000,00	5,60
2029	19.980.000,00	5,68

Fonte: LDO 2024, 2025 e 2026.

### Receita de Capital

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ 1,00	VARIAÇÃO (%)
2024	196.672.000,00	--
2025	276.984.000,00	40,84
2026	195.217.000,00	(29,52)
2027	221.226.000,00	13,32
2028	157.332.000,00	(28,88)
2029	143.833.000,00	(8,58)

Fonte: LDO 2024, 2025 e 2026.

Nota: Os valores dos exercícios de 2024, 2025 e 2026 referem-se às metas fiscais estimadas na LDO de cada ano, não correspondendo aos valores reais executados.



## II - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Despesas

As metas anuais de despesa foram calculadas a partir das Despesas Orçamentárias. Seguem abaixo, a memória e metodologia de cálculo:

R\$ 1,00

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	2027	2028	2029
<b>Despesas Correntes (I)</b>	<b>1.777.124.000,00</b>	<b>1.841.707.000,00</b>	<b>1.921.339.000,00</b>
Pessoal e Encargos Sociais	926.434.000,00	970.000.000,00	1.010.100.000,00
Juros e Encargos da Dívida	24.180.000,00	23.630.000,00	23.000.000,00
Outras Despesas Correntes	826.510.000,00	848.077.000,00	888.239.000,00
<b>Despesas de Capital (II)</b>	<b>353.877.000,00</b>	<b>298.992.000,00</b>	<b>294.775.000,00</b>
Investimentos	284.752.000,00	229.937.000,00	225.220.000,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização Financeira	69.125.000,00	69.055.000,00	69.555.000,00
<b>RESERVA DE CONTIGÊNCIA (III)</b>	<b>15.000.000,00</b>	<b>15.000.000,00</b>	<b>15.000.000,00</b>
<b>RESERVA DE EMENDAS IMPOSITIVAS (IV)</b>	<b>29.500.000,00</b>	<b>29.500.000,00</b>	<b>29.500.000,00</b>
<b>Despesa Total</b>	<b>2.175.501.000,00</b>	<b>2.185.199.000,00</b>	<b>2.260.614.000,00</b>

Nota: as estimativas de encargos e amortização da dívida foram realizadas conforme as projeções das operações de crédito contratadas e aquelas em via de contratação até o momento.



## II.a - Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Despesas

### Juros e Encargos da Dívida

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ 1,00	VARIAÇÃO (%)
2024	23.325.000,00	--
2025	24.092.000,00	3,29
2026	28.390.000,00	17,84
2027	24.180.000,00	(14,83)
2028	23.630.000,00	(2,27)
2029	23.000.000,00	(2,67)

FONTE: LDO 2024, 2025 e 2026.

### Amortização da Dívida

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ 1,00	VARIAÇÃO (%)
2024	27.329.000,00	--
2025	39.951.000,00	46,19
2026	50.125.000,00	25,47
2027	69.125.000,00	37,91
2028	69.055.000,00	(0,10)
2029	69.555.000,00	0,72

FONTE: LDO 2024, 2025 e 2026.

Nota: os valores dos exercícios de 2024, 2025 e 2026 referem-se às metas fiscais fixadas na LDO de cada ano, não correspondendo aos respectivos valores reais executados.



CNPJ 19.876.424/0001-42  
Avenida Maria Jorge Selim de Sales, 100 - Centro - Telefone: (31) 3829-8000  
35160-011 - IPATINGA - MINAS GERAIS

### III - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário

A finalidade do conceito do resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários dos entes federativos são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as Receitas Primárias são capazes de suportar as

ESPECIFICAÇÃO	2024	2025	2026	2027	2028	2029
<b>RECEITA CORRENTE (I)</b>	<b>1.523.906.000,00</b>	<b>1.833.664.000,00</b>	<b>1.968.531.000,00</b>	<b>2.287.774.000,00</b>	<b>2.375.839.000,00</b>	<b>2.474.871.000,00</b>
Receita Tributária	373.384.000,00	506.015.000,00	531.194.000,00	2.087.311.000,00	2.166.223.000,00	2.260.673.000,00
Receita de Contribuição	30.045.000,00	31.434.000,00	42.953.000,00	43.466.000,00	45.278.000,00	44.393.000,00
Receita Patrimonial	29.861.000,00	43.383.000,00	53.414.000,00	44.783.000,00	47.690.000,00	48.679.000,00
Aplicações Financeiras (II)	28.785.000,00	27.257.000,00	29.858.000,00	30.386.000,00	31.654.000,00	32.831.000,00
Delegações de Serv Púb Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	1.076.000,00	16.126.000,00	23.556.000,00	71.089.000,00	74.118.000,00	77.275.000,00
Receita de Serviços	2.161.000,00	2.593.000,00	2.633.000,00	101.475.000,00	105.772.000,00	110.106.000,00
Transferências Correntes	1.080.716.000,00	1.241.979.000,00	1.329.851.000,00	2.739.000,00	2.876.000,00	3.020.000,00
Outras Receitas Correntes	7.739.000,00	8.260.000,00	8.486.000,00	8.000.000,00	8.000.000,00	8.000.000,00
Receitas Fiscais Correntes (III)=(I-II)	1.495.121.000,00	1.806.407.000,00	1.938.673.000,00	2.257.388.000,00	2.344.185.000,00	2.442.040.000,00
<b>Receitas de Capital (IV)</b>	<b>196.672.000,00</b>	<b>276.984.000,00</b>	<b>195.217.000,00</b>	<b>431.952.000,00</b>	<b>304.164.000,00</b>	<b>277.166.000,00</b>
Operações de Crédito (V)	84.400.000,00	159.136.000,00	47.179.000,00	221.226.000,00	157.332.000,00	143.833.000,00
Amortização de Empréstimos (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Ativos (VII)	10.360.000,00	10.432.000,00	10.500.000,00	142.082.000,00	94.703.000,00	92.698.000,00
Transferências de Capital	101.912.000,00	107.416.000,00	137.538.000,00	68.644.000,00	52.129.000,00	40.635.000,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Fiscais de Capital(VIII)=(IV-V-VI-VII)	101.912.000,00	107.416.000,00	137.538.000,00	68.644.000,00	52.129.000,00	40.635.000,00
Dedução FUNDEB (IX)	- 102.460.000,00	- 123.174.000,00	- 127.884.000,00	-	-	-
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS (X)=(III+VIII+IX)</b>	<b>1.494.573.000,00</b>	<b>1.790.649.000,00</b>	<b>1.948.327.000,00</b>	<b>2.326.032.000,00</b>	<b>2.396.314.000,00</b>	<b>2.482.675.000,00</b>
<b>DESPESAS CORRENTES (XI)</b>	<b>1.307.149.000,00</b>	<b>1.554.612.000,00</b>	<b>1.679.572.000,00</b>	<b>2.727.738.000,00</b>	<b>2.835.337.000,00</b>	<b>2.954.439.000,00</b>
Pessoal e Encargos Sociais	659.214.000,00	795.878.000,00	879.122.000,00	1.777.124.000,00	1.841.707.000,00	1.921.339.000,00
Juros e Encargos da Dívida (XII)	23.325.000,00	24.092.000,00	28.390.000,00	926.434.000,00	970.000.000,00	1.010.100.000,00
Outra Despesas Correntes	624.610.000,00	734.642.000,00	772.060.000,00	24.180.000,00	23.630.000,00	23.000.000,00
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XIII)=(XI-XII)	1.283.824.000,00	1.530.520.000,00	1.651.182.000,00	1.801.304.000,00	1.865.337.000,00	1.944.339.000,00
<b>DESPESAS DE CAPITAL (XIV)</b>	<b>384.573.000,00</b>	<b>397.195.000,00</b>	<b>314.192.000,00</b>	<b>353.877.000,00</b>	<b>298.992.000,00</b>	<b>294.775.000,00</b>
Investimentos	357.244.000,00	357.244.000,00	264.067.000,00	353.877.000,00	298.992.000,00	294.775.000,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XV)	27.329.000,00	39.951.000,00	50.125.000,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XVI)=(XIV-XV)	255.640.000,00	357.244.000,00	264.067.000,00	353.877.000,00	298.992.000,00	294.775.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVII)	6.000.000,00	9.667.000,00	15.000.000,00	69.125.000,00	69.055.000,00	69.555.000,00
RESERVA DE EMENDAS IMPOSITIVAS (XVIII)	22.000.000,00	26.000.000,00	27.100.000,00	15.000.000,00	15.000.000,00	15.000.000,00
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS (XIX)=(XIII+XVI+XVII+ XVIII)</b>	<b>1.567.464.000,00</b>	<b>1.923.431.000,00</b>	<b>1.957.349.000,00</b>	<b>2.239.306.000,00</b>	<b>2.248.384.000,00</b>	<b>2.323.669.000,00</b>

ESPECIFICAÇÃO	2024	2025	2026	2027	2028	2029
Despesa Total ( XX )	<b>1.618.118.000,00</b>	<b>1.987.474.000,00</b>	<b>2.035.864.000,00</b>	<b>29.500.000,00</b>	<b>29.500.000,00</b>	29.500.000,00
Juros ( XXI )	23.325.000,00	24.092.000,00	28.390.000,00	926.434.000,00	970.000.000,00	1.010.100.000,00
Amortização da Dívida ( XXII )	27.329.000,00	39.951.000,00	50.125.000,00	-	0,00	0,00
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS (XXIII) = ( XX-XXI-XXII )</b>	<b>1.567.464.000,00</b>	<b>1.923.431.000,00</b>	<b>1.957.349.000,00</b>	<b>- 896.934.000,00</b>	<b>- 940.500.000,00</b>	<b>- 980.600.000,00</b>

<b>RESULTADO PRIMÁRIO (XIV) = ( X - XXIII )</b>	<b>- 72.891.000,00</b>	<b>- 132.782.000,00</b>	<b>- 9.022.000,00</b>	<b>3.222.966.000,00</b>	<b>3.336.814.000,00</b>	<b>3.463.275.000,00</b>
---	------------------------	-------------------------	-----------------------	-------------------------	-------------------------	-------------------------

Fonte: LDO 2024, 2025 e 2026.

Notas:

<sup>1</sup> O cálculo da meta do Resultado Primário obedeceu à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, por meio de Portaria expedida

<sup>2</sup> Os valores dos exercícios de 2024, 2025 e 2026 referem-se às metas fiscais estimadas e fixadas na LDO de cada ano, não



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424/0001-42

venida Maria Jorge Selim de Sales, 100 - Centro - Telefone: (31) 3829-8000

35160-011 - IPATINGA - MINAS GERAIS

#### IV - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Nominal

Em atendimento ao art. 4º, § 2º, inciso II da LRF, segue a explanação a respeito da memória e metodologia de cálculo das metas de resultado nominal para os exercícios 2024 a 2029.

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2024 (b)	2025 (c)	2026 (d)	2027 (e)	2028 (f)	2029 (g)
<b>Dívida Pública Consolidada (I)</b>	342.368.000,00	461.553.000,00	458.607.000,00	458.126.000,00	441.200.000,00	412.280.000,00
<b>Deduções (II)</b>	<b>230.000.000,00</b>	<b>270.000.000,00</b>	<b>200.000.000,00</b>	<b>100.000.000,00</b>	<b>100.000.000,00</b>	<b>100.000.000,00</b>
Ativo Disponível	310.000.000,00	330.000.000,00	250.000.000,00	190.000.000,00	190.000.000,00	190.000.000,00
Haveres Financeiros	20.000.000,00	40.000.000,00	50.000.000,00	10.000.000,00	10.000.000,00	10.000.000,00
(-) Restos a Pagar Processados	100.000.000,00	100.000.000,00	100.000.000,00	100.000.000,00	100.000.000,00	100.000.000,00
<b>Dívida Consolidada Líquida (III)=(I-II)</b>	<b>112.368.000,00</b>	<b>191.553.000,00</b>	<b>258.607.000,00</b>	<b>358.126.000,00</b>	<b>341.200.000,00</b>	<b>312.280.000,00</b>
<b>Receita de privatizações (IV)</b>	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Passivos Reconhecidos (V)</b>	100.000.000,00	100.000.000,00	100.000.000,00	100.000.000,00	100.000.000,00	100.000.000,00
<b>Dívida Fiscal Líquida (III+IV-V)</b>	<b>12.368.000,00</b>	<b>91.553.000,00</b>	<b>158.607.000,00</b>	<b>258.126.000,00</b>	<b>241.200.000,00</b>	<b>212.280.000,00</b>

RESULTADO NOMINAL	(a* - b)	(b - c)	(c - d)	(d - e)	(e - f)	(f - g)
<b>Valor Resultado Nominal</b>	<b>(57.071.000,00)</b>	<b>(79.185.000,00)</b>	<b>(67.054.000,00)</b>	<b>(99.519.000,00)</b>	<b>16.926.000,00</b>	<b>28.920.000,00</b>

Fonte: LDO 2024, 2025 e 2026.

Notas:

- Os valores de 2024, 2025 e 2026 são referentes à LDO de cada ano, não correspondendo aos respectivos valores reais executados.
- a\* Leva em consideração o valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício financeiro anterior, ou seja, 2023.
- O valor a ser considerado para avaliação do cumprimento da meta de resultado nominal deve ser apurado pela metodologia abaixo da linha (MDF).



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424/0001-42

Maria Jorge Selim de Sales, 100 - Centro - Telefone: (31) 3829-8000

35160-011 - IPATINGA - MINAS GERAIS

## V - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida

ESPECIFICAÇÃO	2024	2025	2026	2027	2028	2029
Dívida Pública Consolidada	342.368.000,00	461.553.000,00	458.607.000,00	458.126.000,00	441.200.000,00	412.280.000,00
Ativo Disponível	310.000.000,00	330.000.000,00	250.000.000,00	190.000.000,00	190.000.000,00	190.000.000,00
Haveres Financeiros	20.000.000,00	40.000.000,00	50.000.000,00	10.000.000,00	10.000.000,00	10.000.000,00
(-) Restos a Pagar Processados	100.000.000,00	100.000.000,00	100.000.000,00	100.000.000,00	100.000.000,00	100.000.000,00
<b>Dívida Consolidada Líquida</b>	<b>112.368.000,00</b>	<b>191.553.000,00</b>	<b>258.607.000,00</b>	<b>358.126.000,00</b>	<b>341.200.000,00</b>	<b>312.280.000,00</b>

Fonte: LDO 2024, 2025 e 2026.

### Notas

1 O cálculo das Metas Anuais relativas ao Montante da Dívida foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN.

2 Dívida Consolidada Líquida corresponde à dívida pública consolidada deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros.



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
 METAS ANUAIS  
 2027**

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2027				2028				2029			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total	2.175.501.000,00	2.094.849.301,88		111,32	2.185.199.000,00	2.031.069.276,86		107,76	2.260.614.000,00	2.030.111.104,65		106,79
Receitas Primárias ( I )	2.065.971.000,00	1.989.379.874,82		105,72	2.090.916.000,00	1.943.436.386,38		103,11	2.176.648.000,00	1.954.706.675,14		102,83
Aplicações Financeiras	30.386.000,00	29.259.508,91		1,55	31.654.000,00	29.421.332,74		1,56	32.831.000,00	29.483.395,96		1,55
Operações de Crédito	68.644.000,00	66.099.181,51		3,51	52.129.000,00	48.452.159,43		2,57	40.635.000,00	36.491.663,21		1,92
Alienação	10.500.000,00	10.110.736,64		0,54	10.500.000,00	9.759.398,30		0,52	10.500.000,00	9.429.370,34		0,50
Despesa Total	2.175.501.000,00	2.094.849.301,88		111,32	2.185.199.000,00	2.031.069.276,86		107,76	2.260.614.000,00	2.030.111.104,65		106,79
Despesas Primárias ( II )	2.082.196.000,00	2.005.003.370,25		106,55	2.092.514.000,00	1.944.921.673,86		103,19	2.168.059.000,00	1.946.993.450,21		102,42
Juros	24.180.000,00	23.283.582,09		1,24	23.630.000,00	21.963.293,51		1,17	23.000.000,00	20.654.811,22		1,09
Amortização da Dívida	69.125.000,00	66.562.349,54		3,54	69.055.000,00	64.184.309,49		3,41	69.555.000,00	62.462.843,23		3,29
Resultado Primário ( III ) = ( I - II )	(16.225.000,00)	(15.623.495,43)		-0,83	(1.598.000,00)	(1.485.287,47)		-0,08	8.589.000,00	7.713.224,94		0,41
Resultado Nominal	(99.519.000,00)	(95.829.561,87)		-5,09	16.926.000,00	15.732.150,06		0,83	28.920.000,00	25.971.180,02		1,37
Dívida Pública Consolidada	458.126.000,00	441.142.031,78		23,44	441.200.000,00	410.080.621,92		21,76	412.280.000,00	370.241.981,26		19,48
Dívida Consolidada Líquida	358.126.000,00	344.849.301,88		18,33	341.200.000,00	317.133.971,44		16,83	312.280.000,00	280.438.454,23		14,75
Ativo Disponível	-	-			-	-			-	-		
Restos a Pagar Processados	-	-			-	-			-	-		
<b>RECEITA CORRENTE LIQUIDA</b>	<b>1.954.275.000,00</b>				<b>2.027.867.000,00</b>				<b>2.116.781.000,00</b>			
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	-	-	-		-	-	-		-	-	-	
Despesas Primárias geradas de PPP (V)	-	-	-		-	-	-		-	-	-	
Impacto do Saldo das PPP (VI) = (IV - V)	-	-	-		-	-	-		-	-	-	

Notas:

1 Os valores constantes equivalem aos valores correntes abstraídos do poder aquisitivo da moeda, ou seja, expurgando os índices de inflação ou deflação aplicados no cálculo do valor corrente.

2 A variação anual da receita, em valores correntes, observa as normas técnicas e legais, os efeitos das alterações na legislação, a variação do índice de preços, o crescimento econômico ou qualquer outro fator relevante, sendo acompanhada de demonstrativos de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes àquele a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas, conforme Art 12, LRF.

3 O cálculo das metas foi realizado considerando o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVES	2027	2028	2029
PIB real ( crescimento % anual) *	1,80	2,00	2,00
Inflação média (%anual) projetada com base em índice oficial de inflação *	3,85	3,60	3,50
Projeção do PIB do Estado - R\$ 1,00	-	-	-

Fonte: \* Relatório de Mercado (Focus/Banco Central do Brasil, 02/04/2026).

OBS.: A projeção do PIB estadual não foi disponibilizada até a presente data.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA**

CNPJ 19.876.424/0001-42

Avenida Maria Jorge Selim de Sales, 100 - Centro - Telefone: (31) 3829-8000

35160-011 - IPATINGA - MINAS GERAIS

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS**

**AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR  
2027**

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2025 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2025 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	1.987.474.000,00	0,17	134,92	1.553.025.840,98	0,13	105,43	(434.448.159,02)	(21,86)
Receitas Primárias ( I )	1.790.649.000,00	0,15	121,56	1.491.059.656,82	0,13	101,22	(299.589.343,18)	(16,73)
Aplicações Financeiras	27.257.000,00	0,00	1,85	27.874.666,08	0,00	1,89	617.666,08	2,27
Operações de Crédito	159.136.000,00	0,01	10,80	21.234.308,12	0,00	1,44	(137.901.691,88)	(86,66)
Alienação	10.432.000,00	0,00	0,71	0,00	-	-	(10.432.000,00)	(100,00)
Despesa Total	1.987.474.000,00	0,17	134,92	1.804.038.432,15	0,16	122,47	(183.435.567,85)	(9,23)
Despesas Primárias ( II )	1.923.431.000,00	0,17	130,58	1.508.703.528,31	0,13	102,42	(414.727.471,69)	(21,56)
Resultado Primário ( III ) = ( I - II )	(132.782.000,00)	(0,01)	(9,01)	(17.643.871,49)	(0,00)	(1,20)	115.138.128,51	(86,71)
Resultado Nominal	(79.185.000,00)	(0,01)	(5,38)	(11.783.700,13)	(0,00)	(0,80)	67.401.299,87	(85,12)
Dívida Pública Consolidada	461.553.000,00	0,04	31,33	232.282.344,31	0,02	15,77	(229.270.655,69)	(49,67)
Dívida Consolidada Líquida	191.553.000,00	0,02	13,00	119.079.375,34	0,01	8,08	(72.473.624,66)	(37,83)
Ativo Disponível	330.000.000,00	0,03	22,40	113.202.968,97	0,01	7,69	(216.797.031,03)	(65,70)
Restos a Pagar Processados	100.000.000,00	0,01	6,79	133.316.666,27	0,01	9,05	33.316.666,27	33,32
RCL	1.710.490.000,00			1.473.033.679,94				-

Fonte: Relatório Resumido de Execução Orçamentária 2025

Nota:

<sup>1</sup> No caso dos municípios, se as projeções do PIB do respectivo Estado não forem disponibilizadas pelo IBGE, nem pelo Governo do Estado, não devem ser preenchidas as colunas relativas ao % PIB, até que o IBGE, ou a entidade representante do Estado os elaborem. (Manual Demonstrativos Fiscais-STN)

ESPECIFICAÇÃO	VALOR - R\$ 1,00
Previsão do PIB Estadual para 2025	0,00
Estimativa preliminar do PIB Estadual para 2025	1.157.000.000.000,00

Fonte: Fundação João Pinheiro (FJP), Diretoria de Estatística e Informações (Direi), Núcleo de Contas Regionais; Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Contas Nacionais (2026).



MUNICÍPIO DE IPATINGA - MG  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**

2027

AMF – Demonstrativo 3 (LRF,

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Valores a preços correntes											
	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Receita Total	1.618.118.000,00	3,81	1.987.474.000,00	22,83	2.035.864.000,00	2,43	2.175.501.000,00	6,86	2.185.199.000,00	0,45	2.260.614.000,00	3,45
Receitas Primárias ( I )	1.494.573.000,00	8,12	1.790.649.000,00	19,81	1.948.327.000,00	8,81	2.065.971.000,00	6,04	2.090.916.000,00	1,21	2.176.648.000,00	4,10
Aplicações Financeiras	28.785.000,00		27.257.000,00		29.858.000,00		30.386.000,00		31.654.000,00		32.831.000,00	
Operações de Crédito	84.400,00		159.136.000,00		47.179.000,00		68.644.000,00		52.129.000,00		40.635.000,00	
Alienação	10.360.000,00	3,81	10.432.000,00		10.500.000,00		10.500.000,00		10.500.000,00		10.500.000,00	
Despesa Total	1.618.118.000,00	3,33	1.987.474.000,00	22,83	2.035.864.000,00	2,43	2.175.501.000,00	6,86	2.185.199.000,00	0,45	2.260.614.000,00	3,45
Despesas Primárias ( II )	1.567.464.000,00		1.923.431.000,00	22,71	1.957.349.000,00	1,76	2.082.196.000,00	6,38	2.092.514.000,00	0,50	2.168.059.000,00	3,61
Juros	23.325.000,00		24.092.000,00		28.390.000,00		24.180.000,00		23.630.000,00		23.000.000,00	
Amortização da Dívida	27.329.000,00		39.951.000,00		50.125.000,00		69.125.000,00		69.055.000,00		69.555.000,00	
Resultado Primário ( III ) = ( I - II )	(72.891.000,00)	(45,87)	(132.782.000,00)	82,17	(9.022.000,00)	(93,21)	(16.225.000,00)	79,84	(1.598.000,00)	(90,15)	8.589.000,00	(637,48)
Resultado Nominal	(57.071.000,00)	(264,46)	(79.185.000,00)	38,75	(67.054.000,00)	(15,32)	(99.519.000,00)	48,42	16.926.000,00	(117,01)	28.920.000,00	70,86
Dívida Pública Consolidada	342.368.000,00	20,00	461.553.000,00	34,81	458.607.000,00	(0,64)	458.126.000,00	(0,10)	441.200.000,00	(3,69)	412.280.000,00	(6,55)
Dívida Consolidada Líquida	112.368.000,00	103,21	191.553.000,00	70,47	258.607.000,00	35,01	358.126.000,00	38,48	341.200.000,00	(4,73)	312.280.000,00	(8,48)
Dívida Fiscal Líquida	12.368.000,00		91.553.000,00		158.607.000,00		258.126.000,00		241.200.000,00		212.280.000,00	
Ativo Disponível + Haveres Financeiros	330.000.000,00		370.000.000,00		300.000.000,00		200.000.000,00		200.000.000,00		200.000.000,00	
Restos a Pagar Processados	100.000.000,00		100.000.000,00		100.000.000,00		100.000.000,00		100.000.000,00		100.000.000,00	
Passivos Reconhecidos	100.000.000,00		100.000.000,00		100.000.000,00		100.000.000,00		100.000.000,00		100.000.000,00	

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Valores a preços constantes											
	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Receita Total	1.760.605.199,25	(1,51)	2.074.127.866,40	17,81	2.035.864.000,00	(1,84)	2.094.849.301,88	2,90	2.031.069.276,86	(3,04)	2.030.111.104,65	(0,05)
Receitas Primárias ( I )	1.626.181.152,71	2,58	1.868.721.296,40	14,91	1.948.327.000,00	4,26	1.989.379.874,82	2,11	1.943.436.386,38	(2,31)	1.954.706.675,14	0,58
Despesa Total	1.760.605.199,25	(1,51)	2.074.127.866,40	17,81	2.035.864.000,00	(1,84)	2.094.849.301,88	2,90	2.031.069.276,86	(3,04)	2.030.111.104,65	(0,05)
Despesas Primárias ( II )	1.705.490.741,74	(1,97)	2.007.292.591,60	17,70	1.957.349.000,00	(2,49)	2.005.003.370,25	2,43	1.944.921.673,86	(3,00)	1.946.993.450,21	0,11
Resultado Primário ( III ) = ( I - II )	(79.309.589,03)	(48,65)	(138.571.295,20)	74,72	(9.022.000,00)	(93,49)	(15.623.495,43)	73,17	(1.485.287,47)	(90,49)	7.713.224,94	(619,31)
Resultado Nominal	(62.096.521,59)	(256,03)	(82.637.466,00)	33,08	(67.054.000,00)	(18,86)	(95.829.561,87)	42,91	15.732.150,06	(116,42)	25.971.180,02	65,08
Dívida Pública Consolidada	372.516.022,23	13,85	481.676.710,80	29,30	458.607.000,00	(4,79)	441.142.031,78	(3,81)	410.080.621,92	(7,04)	370.241.981,26	(9,71)
Dívida Consolidada Líquida	122.262.829,43	92,79	199.904.710,80	63,50	258.607.000,00	29,37	344.849.301,88	33,35	317.133.971,44	(8,04)	280.438.454,23	(11,57)

Fonte: LDO 2024, 2025 e 2026 - DAF/SMF

Notas:

1 Os valores dos exercícios de 2024, 2025 e 2026 referem-se às metas fiscais fixadas nas LDOs de cada ano, não correspondendo aos respectivos valores reais executados.

2 O Resultado Primário indica se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com a arrecadação, ou seja, se as Receitas Primárias são capazes de suportar as Despesas Primárias.

3 O Resultado Nominal representa a diferença entre o saldo da dívida fiscal líquida em 31 de dezembro de determinado ano em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior.

4 A Inflação anual (%) ocorrida corresponde ao Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE, e as estimativas futuras são estimativas do Relatório Focus apresentadas no site do Banco Central do Brasil (27/03/2026), conforme especificações abaixo:

INDICES DE INFLAÇÃO (%)					
2024	2025	2026	2027	2028	2029
4,83	4,26	4,36	3,85	3,60	3,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA  
CNPJ 19.876.424/0001-42  
Avenida Maria Jorge Selim de Sales, 100 - Centro - Telefone: (31) 3829-8000  
35160-011 - IPATINGA - MINAS GERAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**  
2027

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>2025</b>	<b>%</b>	<b>2024</b>	<b>%</b>	<b>2023</b>	<b>%</b>
Patrimônio / Capital	912.566.064,12	100	800.931,96	100	818.189.471,54	100
Reservas	0,00	-	0,00	-	0,00	-
Resultado Acumulado	0,00	-	0,00	-	0,00	-
<b>TOTAL</b>	<b>912.566.064,12</b>	<b>-</b>	<b>800.931,96</b>	<b>-</b>	<b>818.189.471,54</b>	<b>-</b>

<b>REGIME PREVIDENCIÁRIO</b>						
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>2025</b>	<b>%</b>	<b>2024</b>	<b>%</b>	<b>2023</b>	<b>%</b>
Patrimônio / Capital	0,00		0,00	-	0,00	-
Reservas			-	-	-	-
Resultado Acumulado			-	-	-	-
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>		<b>0,00</b>	<b>-</b>	<b>0,00</b>	<b>-</b>

Fonte: Ipatinga Portal Transparência - Relatório do Controle Interno da Prestação de Contas dos Exercícios de 2025, 2024 e 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA  
 CNPJ 19.876.424/0001-42  
 Avenida Maria Jorge Selim de Sales, 100 - Centro - Telefone: (31) 3829-8000  
 35160-011 - IPATINGA - MINAS GERAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS

**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**

(a que se refere o Demonstrativo 5-Origem e Aplicação de Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos da Lei 3.360 de 16 de julho de 2014.)  
 2027

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

<b>RECEITAS REALIZADAS</b>	<b>Ano 2025 (a)</b>	<b>Ano 2024 (b)</b>	<b>Ano 2023 (c)</b>
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS ( I )	5.191,93	497.791,55	19.047,61
Alienação de Bens Móveis	0,00	483.910,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Rendimento de Aplicações Financeiras	5.191,93	13.881,55	19.047,61

<b>DESPESAS EXECUTADAS</b>	<b>Ano 2025 (d)</b>	<b>Ano 2024 (e)</b>	<b>Ano 2023 (f)</b>
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS ( II )	6.909,90	614.119,26	46.877,03
DESPESAS DE CAPITAL	6.909,90	614.119,26	46.877,03
Investimentos	6.909,90	614.119,26	46.877,03
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIO	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regimes Próprios dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00

<b>SALDO FINANCEIRO</b>	<b>Ano 2025 (III) = (II d - Ia)</b>	<b>Ano 2024 (III) = (II e - Ib))</b>	<b>Ano 2023 (III) = (II f - Ic)</b>
VALOR (III)	(1.717,97)	(116.327,71)	(27.829,42)

Fonte: Relatório Resumido de Execução Orçamentária 2025, 2024 e 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA  
CNPJ 19.876.424/0001-42  
Avenida Maria Jorge Selim de Sales, 100 - Centro - Telefone: (31) 3829-8000  
35160-011 - IPATINGA - MINAS GERAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
2027

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

RS 1,00

RECEITAS	2023	2024	2025
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00		
Pessoal Civil			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Patronal	0,00		
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Cobertura de Déficit Atuarial			
Regime de Débitos e Parcelamentos			
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS	2023	2024	2025
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	0,00	0,00	0,00

<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
--	-------------	-------------	-------------

APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2023	2024	2025
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			
Outros Aportes para o RPPS			
Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial			
Outros Aportes para o RPPS			

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			
BENS E DIREITOS DO RPPS			

FONTE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
2027

AMF - Demonstrativo 6.1 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

RS 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d)=(d Exercício anterior)+(c)

FONTE:

Nota: 1 O Município de Ipatinga não tem Regime Próprio de Previdência Social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA  
CNPJ 19.876.424/0001-42  
Avenida Maria Jorge Selim de Sales, 100 - Centro - Telefone: (31) 3829-8000  
35160-011 - IPATINGA - MINAS GERAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**

(a que se refere o Demonstrativo 7-Estimativa e Compensação de Renúncia de Receitas da Lei 3.360 de 16 de julho de 2014.)

2027

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2027	2028	2029	
IPTU	Renúncia	Desconto para aposentados e pensionistas, isenção e cobrança irrisória.	R\$ 20.790.000,00	R\$ 21.830.000,00	R\$ 22.932.000,00	Aumento na arrecadação em função em ações de combate à inadimplência e evasão fiscal e diminuição da taxa de desconto de pagamento à vista.
IPTU	Remissão	REFIS	R\$ 11.500.000,00	R\$ 0,00	R\$ 13.500.000,00	Aumento na arrecadação da Dívida Ativa, superando os valores das previsões orçamentárias, sem comprometer as estimativas das Metas Fiscais.
ISSQN	Renúncia	Empresas que aderirem ao incentivo fiscal para o fomento ao esporte.	R\$ 1.950.000,00	R\$ 2.050.000,00	R\$ 2.050.000,00	Aumento na arrecadação em função em ações de combate à inadimplência e evasão fiscal.
<b>TOTAL</b>			R\$ 34.240.000,00	R\$ 23.880.000,00	R\$ 38.482.000,00	

Fonte: Lei nº 4.122/2021, Lei nº 3.950/2019 e Lei 4.169/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424/0001-42

Avenida Maria Jorge Selim de Sales, 100 - Centro - Telefone: (31) 3829-8000

35160-011 - IPATINGA - MINAS GERAIS

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

## ANEXO DE METAS FISCAIS

**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**

(a que se refere o Demonstrativo 8-Margem de Expansão das Despesas de Obrigatórias de Caráter Continuado)

2027

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

EVENTO	VALOR PREVISTO - 2027
Aumento Permanente da Receita	1.000.000,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita ( I )	1.000.000,00
Redução Permanente de Despesa ( II )	0,00
Margem Bruta ( III ) = ( I + II )	1.000.000,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	1.000.000,00

Nota:

A estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado é um requisito introduzido pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal- LRF, para assegurar que não haverá a criação de nova

O aumento permanente de receita é definido como aquele proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo ou majoração ou criação de tributo ou contribuição. Outra hipótese a ser considerada é a elevação dos recursos recebidos pelo ente, objetos de transferência constitucional.

Considera-se como obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios (caput do art. 17 da LRF).

## Anexo II

### ANEXO DE RISCOS FISCAIS

(Art. 4º, § 3º da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000)

---

O anexo de Riscos Fiscais tem sua origem no princípio da prudência. Em cumprimento ao art.4º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, o presente Anexo conceitua e classifica os riscos fiscais, avalia os passivos contingentes e procura identificar e contextualizar condicionantes que possam afetar as contas públicas municipais, informando as providências a serem tomadas, caso concretizem.

Os Riscos Fiscais podem ser conceituados como a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente as contas públicas, resultantes da realização de ações previstas no programa de trabalho para o exercício ou decorrentes das metas de resultados, correspondendo, assim, aos riscos provenientes das obrigações financeiras do governo.

A Contingência Passiva é uma possível obrigação presente cuja existência será confirmada somente pela ocorrência de um ou mais eventos futuros que não estão totalmente sob o controle da entidade. São também consideradas contingentes as obrigações que surgem de eventos passados, mas que ainda não são reconhecidas ou por que o valor não pode ser mensurado com suficiente segurança.

Os passivos contingentes e outros riscos fiscais capazes de impactar negativamente as contas públicas podem ser classificados em dois tipos:

**RISCOS ORÇAMENTÁRIOS** – Os riscos orçamentários dizem respeito à possibilidade das receitas e despesas projetadas não se concretizarem durante o exercício financeiro. Normalmente, as variáveis que influenciam diretamente no montante de recursos arrecadados pelo ente municipal são: (i) nível de atividade econômica e (ii) taxa de inflação que afetam a arrecadação da maioria dos impostos, especialmente quando estes incidem sobre o valor de produtos e serviços comercializados.

As receitas podem sofrer impactos em virtude de muitos componentes que são exógenos ao controle do Município, os quais influenciam em muito os resultados esperados dentro do orçado. Dentre estes fatores, encontra-se a condução da política monetária e fiscal do governo federal que afeta o desempenho da economia, pois essa política lida com variáveis fundamentais que impactam o crescimento da arrecadação do Município, Estado e União, sendo estes dois últimos responsáveis pelas transferências constitucionais e legais.

Da mesma maneira ao que acontece com as receitas, as despesas também se sujeitam aos desvios, se comparadas com os valores projetados e apontados na elaboração do orçamento, com destaque para as alterações decorrentes da inflação. Acrescentam-se ainda, os riscos decorrentes de:

- obrigações constitucionais e legais: estão sujeitas a mudanças, devido à alteração da legislação, ficando o Município exposto a riscos orçamentários que se encontram fora da sua governança;
- indenizações trabalhistas: ações trabalhistas julgadas procedentes que estão em fase de execução na administração direta e indireta; e
- situações de emergência: correspondem às situações que são capazes de afetar as metas fiscais como, por exemplo, calamidade pública (epidemias, enchentes e etc.), crises financeiras e frustração de arrecadação ou extinção de uma determinada receita prevista.

**RISCOS DA DÍVIDA** – São aqueles relacionados a situações externas à administração, que podem resultar em aumento do estoque da dívida pública, devido a fatores imprevisíveis, além de procedimentos que podem resultar em acréscimo de despesa, como os resultantes das variações da taxa de juros e de câmbio com dívidas vinculadas a estes, bem como de julgamentos de processos judiciais. A dívida municipal tem influência fundamental na realização das despesas correntes e de capital, no sentido de que os recursos destinados para suprir os débitos anteriores e atuais são obrigatórios. Por outro lado, o controle da dívida deve ser sempre rigoroso, de forma que o Município tenha um controle prévio em relação à evolução da dívida.



CNPJ 19.876.424/0001-42  
Avenida Maria Jorge Selim de Sales, 100 - Centro - Telefone: (31) 3829-8000  
35160-011 - IPATINGA - MINAS GERAIS

### DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

MUNICIPIO DE IPATINGA - MG  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE RISCOS FISCAIS

### DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS 2027

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição		Descrição	
Despesas oriundas de situações de emergências e/ou calamidade pública decorrentes de fenômenos naturais imprevisíveis, epidemias, pandemias, enchentes e outras calamidades que necessitam de ações emergenciais.	R\$ 7.500.000,00	Abertura de créditos adicionais utilizando a "Reserva de Contingência"	R\$ 7.500.000,00
Despesas judiciais oriundas de processos pertinentes à Administração Municipal.	R\$ 7.500.000,00	Abertura de créditos adicionais utilizando a "Reserva de Contingência"	R\$ 7.500.000,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>R\$ 15.000.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>R\$ 15.000.000,00</b>

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição		Descrição	
Arrecadação de Tributos a Menor devido a frustração da arrecadação	R\$ 19.800.000,00	Limitação de Empenhos	R\$ 19.800.000,00
Restituição de Tributos a Maior	R\$ 200.000,00	Limitação de Empenhos	R\$ 200.000,00
Discrepância de Projeções	R\$ 10.000.000,00	Limitação de Empenhos	R\$ 10.000.000,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>R\$ 30.000.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>R\$ 30.000.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 45.000.000,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 45.000.000,00</b>

Dessa forma, para permitir o gerenciamento dos resultados do comportamento dessas variáveis sobre as projeções orçamentárias, a Lei de Responsabilidade Fiscal, no artigo 9º, estabeleceu a avaliação bimestral das receitas, de forma a compatibilizar a execução orçamentária e financeira. Esta avaliação visa diminuir o impacto restritivo ao cumprimento das metas fiscais fixadas na LDO, assegurando a tendência prevista e potencializando os efeitos positivos. A avaliação bimestral, que avalia o cumprimento das metas fiscais, permite que eventuais desvios, tanto da receita quanto da despesa, sejam administrados ao longo do ano, de forma que os riscos que se materializam sejam compensados com a realocação ou redução de despesas.



MUNICÍPIO DE IPATINGA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – EXERCÍCIO DE 2027

ANEXO III  
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 0001- PROCESSO LEGISLATIVO MUNICIPAL

OBJETIVO: ANALISAR, PROPOR E VOTAR AS PROPOSIÇÕES NORMATIVAS DE INTERESSE MUNICIPAL; FISCALIZAR A ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO; BEM COMO JULGAR O PREFEITO EM CASO DE INFRAÇÕES POLÍTICO-ADMINISTRATIVAS.

AÇÃO	UNIDADE EXECUTORA	META FÍSICA	UNIDADE MEDIDA/DESCRIÇÃO
2001 - PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL	10100.001	100	%
2003 - MANUTENÇÃO DAS FUNÇÕES E ATIVIDADES LEGISLATIVAS	10100.001	100	%
2004 - PREVIDÊNCIA BÁSICA	10100.001	100	%



**MUNICÍPIO DE IPATINGA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – EXERCÍCIO DE 2027

### ANEXO III METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: **0002 - APOIO ADMINISTRATIVO**

OBJETIVO: **DESENVOLVER AÇÕES ADMINISTRATIVAS E FINANCEIRAS VISANDO GARANTIR APOIO AOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS, FINANCEIROS, TÉCNICOS E INSTITUCIONAIS PARA EXECUÇÃO DAS AÇÕES E GESTÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DO GOVERNO.**

AÇÃO	UNIDADE EXECUTORA	META FÍSICA	UNIDADE MEDIDA/DESCRIÇÃO
2005 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO	20100.001	100	%
2006 - CUSTEIO DE VIAGENS A SERVIÇO DO GABINETE DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO	20100.001	100	%
2007 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO VICE PREFEITO	20100.002	100	%
2008 - MANUTENÇÃO DA SMG	20200.001	100	%
2009 - APOIO A ASSOCIAÇÕES E ENTIDADES	20200.001	100	%
2011 - MANUTENÇÃO DA PGM	20300.001	100	%
2013 - MANUTENÇÃO DA SECOM	20400.001	100	%
2016 - MANUTENÇÃO DA SEPLAN	20500.001	100	%
2019 - MANUTENÇÃO DA SMF	20600.001	100	%
2023 - MANUTENÇÃO DA SMA	20700.001	100	%
2024 - MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE - SMA	20700.002	100	%
2025 - FORMAÇÃO, QUALIFICAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DOS SERVIDORES	20700.003	100	%
2026 - RESCISÕES CONTRATUAIS	20700.004	100	%



MUNICÍPIO DE IPATINGA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – EXERCÍCIO DE 2027

### ANEXO III METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: **0002 - APOIO ADMINISTRATIVO**

OBJETIVO: **DESENVOLVER AÇÕES ADMINISTRATIVAS E FINANCEIRAS VISANDO GARANTIR APOIO AO RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS FINANCEIROS, TÉCNICOS E INSTITUCIONAIS PARA EXECUÇÃO DAS AÇÕES E GESTÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DO GOVERNO.**

AÇÃO	UNIDADE EXECUTORA	META FÍSICA	UNIDADE MEDIDA/DESCRIÇÃO
2028 - VALE-TRANSPORTE AO SERVIDOR MUNICIPAL	20700.004	100	%
2029 - ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR MUNICIPAL	20700.004	100	%
2031 - MANUTENÇÃO DA SEMIT	20800.001	100	%
2032 - MANUTENÇÃO DA SEMDETUR	20900.001	100	%
2093 - MANUTENÇÃO DA SEMOP	21100.001	100	%
2094 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS	21100.002	100	%
2100 - MANUTENÇÃO DA SESUMA	21200.001	100	%
2122 - MANUTENÇÃO DA CGM	21400.001	100	%
2123 - MANUTENÇÃO DA SMAS	21500.001	100	%
2130 - MANUTENÇÃO DA SEMCEL	21600.001	100	%
2138 - MANUTENÇÃO DA SEMEX	21700.001	100	%
2139 - MANUTENÇÃO DA SESCON	21800.001	100	%
2210 - CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO	20200.001	100	%
2251 - CONVÊNIO COM A POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS	20200.001	100	%



**MUNICÍPIO DE IPATINGA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – EXERCÍCIO DE 2027**

**ANEXO III**  
**METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

**PROGRAMA: 0003 - MODERNIZAÇÃO, INOVAÇÃO E INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA**

**OBJETIVO: AMPLIAR E APRIMORAR A INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA POR MEIO DA OTIMIZAÇÃO NO USO DE SOFTWARES E EQUIPAMENTOS, PROMOVENDO A RACIONALIZAÇÃO DE RECURSOS, A ECONOMIA DE TEMPO E O AUMENTO DA SEGURANÇA E PRÁTICIDADE; APERFEIÇOAR AS FUNÇÕES INSTITUCIONAIS; FOMENTAR A INOVAÇÃO NOS SERVIÇOS PÚBLICOS, ASSEGURANDO MAIOR EFICIÊNCIA NO ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DO GOVERNO E DO CIDADÃO.**

<b>AÇÃO</b>	<b>UNIDADE EXECUTORA</b>	<b>META FÍSICA</b>	<b>UNIDADE MEDIDA/DESCRIÇÃO</b>
1002 – LEIS COMPLEMENTARES AO PLANO DIRETOR	20500.002	100	%
1061 - MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL	20500.001	100	%
2021 - MODERNIZAÇÃO FAZENDÁRIA	20600.002	100	%
2249 - INOVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS	20800.001	100	%



**MUNICÍPIO DE IPATINGA**  
 ESTADO DE MINAS GERAIS

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – EXERCÍCIO DE 2027**

**ANEXO III**  
**METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

PROGRAMA: **0004 - GESTÃO DAS REDES DE SAÚDE DO SUS**

OBJETIVO: **GARANTIR E AMPLIAR O ACESSO À POPULAÇÃO AOS SERVIÇOS DE SAÚDE COM AÇÕES MULTISSETORIAIS.**

<b>AÇÃO</b>	<b>UNIDADE EXECUTORA</b>	<b>META FÍSICA</b>	<b>UNIDADE MEDIDA/DESCRIÇÃO</b>
1004 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES DE SERVIÇOS DE SAÚDE	21000.001	5	UN
1009 - SERVIÇO HOSPITALAR DE REFERÊNCIA (SHR)	21000.005	100	%
1079 - SERVIÇO DE INTERNAÇÃO VOLUNTÁRIA E INVOLUNTÁRIA NA ATENÇÃO PRIMÁRIA	21000.003	100	%
1080 - SERVIÇO DE INTERNAÇÃO VOLUNTÁRIA E INVOLUNTÁRIA ESPECIALIZADO	21000.006	100	%
1082 - APOIO À GESTÃO DO SUS NO ÂMBITO DO ACORDO RIO DOCE	21000.001	70	%
1083 - APOIO À VIGILÂNCIA EM SAÚDE NO ÂMBITO DO ACORDO RIO DOCE	21000.002	70	%
1084 - APOIO À ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE NO ÂMBITO DO ACORDO RIO DOCE	21000.003	70	%
1085 - APOIO À ATENÇÃO ESPECIALIZADA NO ÂMBITO DO ACORDO RIO DOCE	21000.006	70	%
2037 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	21000.001	100	%
2038 - CONTROLE SOCIAL	21000.001	100	%
2041 - GESTÃO DO SUS	21000.001	100	%
2044 - CONSÓRCIOS DE SAÚDE	21000.001	100	%
2045 - DECISÕES JUDICIAIS	21000.001	100	%
2048 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO MUNICÍPIO	21000.002	100	%
2052 - CENTRO DE REFERÊNCIA REGIONAL EM SAÚDE DO TRABALHADOR - CEREST	21000.002	100	%



**MUNICÍPIO DE IPATINGA**  
 ESTADO DE MINAS GERAIS

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – EXERCÍCIO DE 2027**

**ANEXO III**  
**METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

**PROGRAMA: 0004 - GESTÃO DAS REDES DE SAÚDE DO SUS**

**OBJETIVO: GARANTIR E AMPLIAR O ACESSO À POPULAÇÃO AOS SERVIÇOS DE SAÚDE COM AÇÕES MULTISSETORIAIS.**

<b>AÇÃO</b>	<b>UNIDADE EXECUTORA</b>	<b>META FÍSICA</b>	<b>UNIDADE MEDIDA/DESCRIÇÃO</b>
2054 - MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE	21000.003	100	%
2059 - AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - ACS	21000.003	100	%
2064 - MANUTENÇÃO DEPTO. DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO DE SAÚDE - FMS	21000.004	100	%
2065 - MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL	21000.005	100	%
2068 - MANUTENÇÃO DE UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA	21000.005	100	%
2069 - SERVIÇO DE ATENDIMENTO DOMICILIAR - SAD	21000.005	100	%
2072 - SAÚDE BUCAL	21000.006	100	%
2073 - CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS - CEO	21000.006	100	%
2076 - CONSULTÓRIO NA RUA	21000.003	100	%
2078 - REDE SAÚDE MENTAL CAPS II - CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CLIPS	21000.006	100	%
2080 - LABORATÓRIO PÚBLICO DE ANÁLISES CLÍNICAS	21000.006	100	%
2081 - MANUTENÇÃO DA POLICLÍNICA MUNICIPAL	21000.006	100	%
2082 - CAPS I - CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL INFANTIL	21000.006	100	%



**MUNICÍPIO DE IPATINGA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – EXERCÍCIO DE 2027

### ANEXO III METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: **0004 - GESTÃO DAS REDES DE SAÚDE DO SUS**

OBJETIVO: **GARANTIR E AMPLIAR O ACESSO À POPULAÇÃO AOS SERVIÇOS DE SAÚDE COM AÇÕES MULTISSETORIAIS.**

AÇÃO	UNIDADE EXECUTORA	META FÍSICA	UNIDADE MEDIDA/DESCRIÇÃO
2086 - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA	21000.006	100	%
2087 - SERVIÇO DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA AMPLIADO	21000.006	100	%
2089 - MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE REGULAÇÃO	21000.007	100	%
2185 - MANUTENÇÃO DO FUMPPUD	23200.001	100	%
2186 - COFINANCIAMENTO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA	21000.003	100	%
2212 – ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID19	21000.001	100	%
2226 – MANUTENÇÃO DO LABORATÓRIO FITOTERAPIA	21000.001	100	%
2227 – MANUTENÇÃO DO POSTO AVANÇADO DE COLETA DE SANGUE	21000.005	100	%
2237 – POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR	21000.005	100	%
2238 – POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR - PRESTADORES	21000.007	100	%
2240 – AGENTES DE COMBATES DE ENDEMIAS - ACE	21000.002	100	%
2241 - VIGILÂNCIA SANITÁRIA	21000.002	100	%
2242 – COMPONENTE ESPECIALIZADO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	21000.006	100	%
2261 - MANUTENÇÃO DAS ACADEMIAS DE SAÚDE	21000.003	100	%
2262 - EDUCAÇÃO PERMANENTE EM SAÚDE	21000.003	100	%



MUNICÍPIO DE IPATINGA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – EXERCÍCIO DE 2027

### ANEXO III METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: **0005 – EDUCAÇÃO BÁSICA DE QUALIDADE**

OBJETIVO: **ASSEGURAR O ACESSO, A PERMANÊNCIA E A APRENDIZAGEM NA EDUCAÇÃO BÁSICA, COM EQUIDADE E QUALIDADE, PARA A FORMAÇÃO INTEGRAL DO ESTUDANTE.**

AÇÃO	UNIDADE EXECUTORA	META FÍSICA	UNIDADE MEDIDA/DESCRIÇÃO
1025 - CONSTRUÇÃO, ESTRUTURAÇÃO E REFORMAS DAS UNIDADES ESCOLARES DE ENSINO FUNDAMENTAL	21300.003	2	UN
1050 - IMPLANTAÇÃO E REESTRUTURAÇÃO TECNOLÓGICA – ENSINO FUNDAMENTAL	21300.002	25	%
1064 - CONSTRUÇÃO, ESTRUTURAÇÃO E REFORMAS DAS UNIDADES ESCOLARES DA EDUCAÇÃO INFANTIL	21300.003	2	UN
1073 - IMPLANTAÇÃO E REESTRUTURAÇÃO TECNOLÓGICA - EDUCAÇÃO INFANTIL	21300.002	25	%
2105 - GESTÃO ADMINISTRATIVA	21300.001	100	%
2110 - PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL	21300.002	100	%
2112 - ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA EDUCAÇÃO INFANTIL	21300.003	100	%
2113 - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	21300.002	100	%
2114 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	21300.003	100	%
2115 - ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO ENSINO FUNDAMENTAL	21300.003	100	%
2116 - TRANSPORTE ESCOLAR	21300.003	3.500	UN
2117 - RECURSOS FINANCEIROS NAS ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL	21300.003	100	%



**MUNICÍPIO DE IPATINGA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – EXERCÍCIO DE 2027

### ANEXO III METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: **0005 - EDUCAÇÃO BÁSICA DE QUALIDADE**

OBJETIVO: **ASSEGURAR O ACESSO, A PERMANÊNCIA E A APRENDIZAGEM NA EDUCAÇÃO BÁSICA, COM EQUIDADE E QUALIDADE, PARA A FORMAÇÃO INTEGRAL DO ESTUDANTE.**

2119 - CONVÊNIOS COM ENTIDADES PARCEIRAS	21300.003	32	UN
2120 - RECURSOS FINANCEIROS NAS ESCOLAS DA EDUCAÇÃO INFANTIL	21300.003	100	%
2121 - DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	21300.002	100	%
2211 - DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL	21300.002	100	%
2252 - DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL	21300.002	100	%



MUNICÍPIO DE IPATINGA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – EXERCÍCIO DE 2027

### ANEXO III METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: **0006 - GESTÃO DO FUNDEB**

OBJETIVO: **GARANTIR CONDIÇÕES PARA ADEQUADA REMUNERAÇÃO E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, ASSEGURANDO UM AMBIENTE DE TRABALHO QUE PROMOVA A EXCELÊNCIA DO ENSINO E ESTABELEÇA CRITÉRIOS JUSTOS DE CARGOS E SALÁRIOS.**

AÇÃO	UNIDADE EXECUTORA	META FÍSICA	UNIDADE MEDIDA/DESCRIÇÃO
2174 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 30%	22900.001	100	%
2175 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 70%	22900.001	100	%
2176 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - 30%	22900.001	100	%
2177 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - 70%	22900.001	100	%
2215 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL - FUNDEB 70%	22900 001	100	%
2216 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL - FUNDEB 30%	22900 001	100	%



**MUNICÍPIO DE IPATINGA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – EXERCÍCIO DE 2027**

**ANEXO III**  
**METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

**PROGRAMA: 0007 - POLO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR À DISTÂNCIA**

**OBJETIVO: AMPLIAR O ACESSO E A PERMANÊNCIA NA EDUCAÇÃO SUPERIOR, GARANTINDO QUALIDADE E INOVAÇÃO, DE MODO A FORTALECER A FORMAÇÃO PROFISSIONAL, A PRODUÇÃO CIENTÍFICA E O DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO, CULTURAL E SOCIAL.**

<b>AÇÃO</b>	<b>UNIDADE EXECUTORA</b>	<b>META FÍSICA</b>	<b>UNIDADE MEDIDA/DESCRIÇÃO</b>
2109 - UNIVERSIDADE ABERTA	21300.001	200	UN



MUNICÍPIO DE IPATINGA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – EXERCÍCIO DE 2027

### ANEXO III METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: **0008 - IPATINGA TEM CULTURA**

OBJETIVO: REGULAMENTAR E IMPLANTAR OS ELEMENTOS ESTRUTURANTES DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA; GARANTIR A REALIZAÇÃO DAS METAS, ESTRATÉGIAS E AÇÕES PROPOSTAS NO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA; PROMOVER O DESENVOLVIMENTO DA CULTURA LOCAL ATRAVÉS DO FORTALECIMENTO DE SEUS VALORES SIMBÓLICOS E ARTÍSTICOS; GARANTIR A PRESERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO E A MANUTENÇÃO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS.

AÇÃO	UNIDADE EXECUTORA	META FÍSICA	UNIDADE MEDIDA/DESCRIÇÃO
1051 - PROGRAMA MUNICIPAL DE FORMAÇÃO NA ÁREA DA CULTURA - PROFAC	21600.003	484	UN
1052 - PROJETOS CULTURAIS PARCERIA UNIÃO/ESTADO	21600.003	1	UN
2135 - IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA	21600.003	1	UN
2168 - MANUTENÇÃO DO FUMPAC	22500.001	100	%
2169 - RESTAURAÇÃO, REVITALIZAÇÃO E VALORIZAÇÃO DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO	22500.001	1	UN
2190 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE CULTURA	21600.003	100	%
2191 - SISTEMA MUNICIPAL DE INFORMAÇÕES E INDICADORES CULTURAIS	21600.003	1	UN
2206 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA - FMC	23300.001	1	UN
2214 - PROGRAMA NACIONAL DE FOMENTO A CULTURA	23300.001	4	UN
2228 - MANUTENÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS	21600 003	50	UN
2258 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE ESPAÇOS CULTURAIS	21600 003	1	UN
2259 - FOMENTO E ECONOMIA CULTURAL	21600 003	1	UN
2260 - PROMOÇÃO DE EVENTOS E ATIVIDADES ARTÍSTICO-CULTURAIS	21600 003	100	%



**MUNICÍPIO DE IPATINGA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – EXERCÍCIO DE 2027**

**ANEXO III**  
**METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

PROGRAMA: **0009 - DEMOCRATIZAÇÃO DAS PRÁTICAS DE ESPORTE E LAZER**

OBJETIVO: **FOMENTAR E INCENTIVAR AÇÕES QUE GARANTAM A IMPLANTAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE PROJETOS ESPORTIVOS E PARADESPORTIVOS EM SUAS DIMENSÕES E TAMBÉM DE LAZER PARA A POPULAÇÃO, OBSERVANDO AS NECESSIDADES DAS FAIXAS ETÁRIAS, A ACESSIBILIDADE, INCLUSÃO SOCIAL E A DIVERSIDADE CULTURAL, DE MODO DESCENTRALIZADO EM DIVERSOS BAIRROS DA CIDADE.**

<b>AÇÃO</b>	<b>UNIDADE EXECUTORA</b>	<b>META FÍSICA</b>	<b>UNIDADE MEDIDA/DESCRIÇÃO</b>
1027 - LEI DE INCENTIVO AO ESPORTE	21600.004	2	UN
1028 - PROGRAMAS DE AMPLIAÇÃO AO ACESSO E PRÁTICA DE ESPORTE EDUCACIONAL	21600.004	200	UN
1029 – LAZER E ESPORTE DA CIDADE	21600.004	2	UN
1043 - PROGRAMAS ESPORTIVOS ESTADUAIS	21600.004	500	UN
1076 - PROGRAMA BOLSA-ATLETA	21600.004	100	UN
2136 - PARCERIA E APOIO A ORGANIZAÇÕES E ENTIDADES ESPORTIVAS	21600.004	5	UN
2173 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE E LAZER - FUNDEL	22800.001	100	%
2218 - DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO DO ESPORTE, PARADESPORTO E LAZER NA CIDADE	21600.004	100	%



**MUNICÍPIO DE IPATINGA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – EXERCÍCIO DE 2027**

**ANEXO III**  
**METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

PROGRAMA: **0010 - INFRAESTRUTURA FÍSICA DE ESPORTE E LAZER**

OBJETIVO: **AMPLIAR, REFORMAR, MANTER E QUALIFICAR OS EQUIPAMENTOS PÚBLICOS PARA O ACESSO DA POPULAÇÃO AO ESPORTE E AO LAZER, POR MEIO DE ARTICULAÇÕES INTERSETORIAIS, PROMOVENDO A CIDADANIA, A INCLUSÃO SOCIAL E A QUALIDADE DE VIDA.**

<b>AÇÃO</b>	<b>UNIDADE EXECUTORA</b>	<b>META FÍSICA</b>	<b>UNIDADE MEDIDA/DESCRIÇÃO</b>
1020 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE ESPAÇOS ESPORTIVOS	21600.004	2	UN
2097 - MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURA ESPORTIVA	21600.004	100	%



**MUNICÍPIO DE IPATINGA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – EXERCÍCIO DE 2027

### ANEXO III METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: **0011 - PROTEÇÃO SOCIAL PELO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS)**

OBJETIVO: FORTALECER E AMPLIAR O ACESSO AOS SERVIÇOS E BENEFÍCIOS SOCIOASSISTENCIAIS ÀS FAMÍLIAS E PESSOAS EM SITUAÇÕES DE VULNERABILIDADE, RISCOS PESSOAIS E SOCIAIS E VIOLAÇÕES DE DIREITOS, CONTRIBUINDO PARA A REDUÇÃO DAS DESIGUALDADES E A INCLUSÃO SOCIOECONÔMICA.

AÇÃO	UNIDADE EXECUTORA	META FÍSICA	UNIDADE MEDIDA/DESCRIÇÃO
1054 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE EQUIPAMENTOS SOCIOASSISTENCIAIS	22000.001	25	%
1074 - FORTALECIMENTO DO ATENDIMENTO DO CADASTRO ÚNICO	22000.001	1	UN
1075 - PROFORT SUAS RIO DOCE	22000.001	100	%
2193 – BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	22000.001	430	UN
2196 – BLOCO DE GESTÃO DO SUAS – IGD SUAS	22000.001	100	%
2197 – BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	22000.001	100	%
2239 – BLOCO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA E CADASTRO ÚNICO	22000.001	100	%
2253 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	22000.001	100	%
2254 - GESTÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS	22000.001	8.000	UN
2255 - PROGRAMAS COMPLEMENTARES, ASSESSORAMENTO E DEFESA DE DIREITOS	22000.001	100	%
2256 - FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL	22000.001	100	%
2257 - EXECUÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES PARA A ASSISTÊNCIA SOCIAL	22000.001	100	%



MUNICÍPIO DE IPATINGA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – EXERCÍCIO DE 2027

### ANEXO III METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: **0012 - INFRAESTRUTURA E EQUIPAMENTOS PÚBLICOS**

OBJETIVO: **ATINGIR E MANTER UMA INFRAESTRUTURA COM MAIOR MODERNIDADE E EFICIÊNCIA, O QUE PERMITIRÁ O ADEQUADO ESCOAMENTO DA PRODUÇÃO LOCAL AO MESMO TEMPO EM QUE FACILITE A ACESSIBILIDADE AOS LOCAIS PÚBLICOS A TODOS OS CIDADÃOS.**

AÇÃO	UNIDADE EXECUTORA	META FÍSICA	UNIDADE MEDIDA/DESCRIÇÃO
1010 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS PÚBLICOS	21100.002	1	UN
1011 - INFRAESTRUTURA URBANA	21100.002	100	%
1013 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E REVITALIZAÇÃO DE PARQUES E PRAÇAS	21100.002	6	UN
1018 - PROGRAMA PRÓ-SANEAMENTO	23400.001	100	%
2098 - INFRAESTRUTURA, MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS	21100.004	100	%
2099 - MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS E MOBILIÁRIOS PÚBLICOS	21100.005	100	%



MUNICÍPIO DE IPATINGA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – EXERCÍCIO DE 2027

### ANEXO III METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: **0013 - HABITAÇÃO, CIDADANIA E DIGNIDADE**

OBJETIVO: **PROMOVER A DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA E A CIDADANIA, COMO PRINCÍPIOS ESSENCIAIS NA GESTÃO DE PROGRAMAS DE HABITAÇÃO, ATRAVÉS DE PROGRAMAS PROMOVIDOS PELO TRABALHO TÉCNICO E SOCIAL, PROMOVER A URBANIZAÇÃO, REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E O APOIO À AUTOCONSTRUÇÃO JUNTO À POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA, ESPECIALMENTE EM ASSENTAMENTOS CONSOLIDADOS E PRECÁRIOS.**

AÇÃO	UNIDADE EXECUTORA	META FÍSICA	UNIDADE MEDIDA/DESCRIÇÃO
1032 - REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	22200.001	8.000	UN
1033 - REVISÃO DO PLANO LOCAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL (PLHIS)	22200.001	25	%
1055 - PROGRAMA HABITACIONAL	22200.001	160	UN
2250 - APOIO À MORADIA	22200.001	32	UN



**MUNICÍPIO DE IPATINGA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – EXERCÍCIO DE 2027

### ANEXO III METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: **0014 - MOBILIDADE URBANA**

OBJETIVO: **MELHORAR A MOBILIDADE, ACESSIBILIDADE E SEGURANÇA VIÁRIA, REDUZIR OS ACIDENTES NAS VIAS DO MUNICÍPIO, GARANTINDO O DESLOCAMENTO SEGURO E EFICAZ DE TODOS OS USUÁRIOS.**

AÇÃO	UNIDADE EXECUTORA	META FÍSICA	UNIDADE MEDIDA/DESCRIÇÃO
1046 - QUALIFICAÇÃO DE VIAS URBANAS	22400.001	100	%
1067 - IMPLANTAÇÃO DE TERMINAIS DE INTEGRAÇÃO E ABRIGOS DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO	22400 001	100	%
1.071 - SUBSÍDIO TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL	22400.001	100	%
2165 - COORDENAÇÃO DO TRANSPORTE E TRÂNSITO	22400.001	100	%
2166 - MANUTENÇÃO DE VIAS PÚBLICAS	22400.001	100	%
2236 - GESTÃO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO	22400 001	100	%



**MUNICÍPIO DE IPATINGA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – EXERCÍCIO DE 2027

### ANEXO III METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: **0015 – SUSTENTABILIDADE, DESENVOLVIMENTO E MEIO AMBIENTE**

OBJETIVO: **IMPLANTAR POLÍTICAS QUE FOMENTEM O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, VISANDO À PRESERVAÇÃO DO MEIO EM QUE A SOCIEDADE ESTÁ INSERIDA. GARANTIR, DE MANEIRA RESPONSÁVEL, A CONTINUIDADE, NÃO SÓ DESTA, COMO TAMBÉM DAS GERAÇÕES FUTURAS ATRAVÉS DE AÇÕES CONSISTENTES DE SANEAMENTO BÁSICO E DE MEIO AMBIENTE.**

AÇÃO	UNIDADE EXECUTORA	META FÍSICA	UNIDADE MEDIDA/DESCRIÇÃO
1047 – UNIVERSALIZAÇÃO DO SANEAMENTO BÁSICO URBANO	23400.001	100	%
1062 - UNIVERSALIZAÇÃO DO SANEAMENTO BÁSICO RURAL	23400.001	100	%
1068 – ESTUDOS E PROJETOS AMBIENTAIS	22600.001	100	%
1069 – RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS	22600.001	100	%
1077 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE CEMITÉRIOS	21200.002	100	%
1081 - DRENAGEM URBANA	23400.001	1	UN
2096 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE CEMITÉRIOS	21200.002	100	%
2102 - CONSERVAÇÃO DE PARQUES E JARDINS	21200.002	100	%
2103 - COLETA SELETIVA	21200.006	100	%
2104 - SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA	21200.006	100	%
2170 - PRIORIDADES DEFINIDAS PELOS CONSELHOS LIGADOS AO MEIO AMBIENTE	22600.001	100	%
2204 - MUNICIPALIZAÇÃO DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL	22600.001	100	%
2208 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO	23400.001	100	%
2244 - MANUTENÇÃO DE REGULAÇÃO DE SANEAMENTO BÁSICO/AMBIENTAL	21200.003	100	%
2263 - GESTÃO E PLANEJAMENTO AMBIENTAL	22600.001	100	%
2265 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE DRENAGEM URBANA	23400.001	100	%



MUNICÍPIO DE IPATINGA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – EXERCÍCIO DE 2027

### ANEXO III METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: **0016 - SEGURANÇA: CONSCIENTIZAÇÃO, PROTEÇÃO ESTRATÉGICA E ORDENAMENTO SOCIAL**

OBJETIVO: **ESTIMULAR A POPULAÇÃO A SE PREVENIR E EVITAR ACIDENTES EM ÁREAS DE RISCO, COMO TAMBÉM NO TRÂNSITO, CONSCIENTIZAR E AUXILIAR O CONSUMIDOR E TOMAR AÇÕES JUNTO A ORGÃOS E INSTITUIÇÕES DE SEGURANÇA PÚBLICA PARA O DESENVOLVIMENTO DA SEGURANÇA DA CIDADE.**

AÇÃO	UNIDADE EXECUTORA	META FÍSICA	UNIDADE MEDIDA/DESCRIÇÃO
1072 - PREVENÇÃO DE DESASTRES NATURAIS	21800.004	100	%
2141 - APOIO ÀS POLÍCIAS E AO CORPO DE BOMBEIROS	21800.001	100	%
2143 - DEFESA CIVIL	21800.004	100	%
2147 - MANUTENÇÃO DO PROCON	21800.002	100	%
2183 - MANUTENÇÃO DO FUMDECO	23100.001	100	%
2209 - SISTEMA DE VIDEOMONITORAMENTO INTELIGENTE	21800.003	1.371	UN
2230 – MANUTENÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL	21800.003	100	%
2235 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO E SEGURANÇA NO TRÂNSITO	22400.001	100	%
2248 - NÚCLEO DE PREVENÇÃO À CRIMINALIDADE	21800.001	100	%



**MUNICÍPIO DE IPATINGA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – EXERCÍCIO DE 2027

### ANEXO III METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

**PROGRAMA: 0017 – FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO, EMPREENDEDORISMO, GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA E INCENTIVO AO TURISMO**

**OBJETIVO: PROMOVER O DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO LOCAL COM FOCO NA MELHORIA DO AMBIENTE DE NEGÓCIOS, NO FOMENTO AO EMPREENDEDORISMO E ESTÍMULO À COMPETITIVIDADE EMPRESARIAL, GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA, INCENTIVO AO TURISMO E AO AGRONEGÓCIO.**

AÇÃO	UNIDADE EXECUTORA	META FÍSICA	UNIDADE MEDIDA/DESCRIÇÃO
1065 - SERVIÇOS E INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA DE DESENVOLVIMENTO	20900.002	1	UN
1078 - SERVIÇOS E INFRAESTRUTURA TURÍSTICA	20900.002	1	UN
2179 - REALIZAÇÃO E APOIO ÀS ATIVIDADES DE FOMENTO AO TURISMO	23000.001	100	%
2220 - FOMENTO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE DO MUNICÍPIO	20900.002	637	UN
2221 - FOMENTO DO AGRONEGÓCIO	20900.002	100	%
2222 - PROGRAMA DE INCENTIVO AO TURISMO	20900.002	100	%
2223 - FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E INOVAÇÃO	20900.002	100	%
2224 - QUALIFICAÇÃO, TECNOLOGIA E EMPREENDEDORISMO	20900.002	600	UN
2246 - FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	23500.001	100	%
2247 - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO MÉDIO RIO PIRACICABA - CONSMEPI	20900.002	100	%



**MUNICÍPIO DE IPATINGA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – EXERCÍCIO DE 2027

### ANEXO III METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: **0018 – COMUNICAÇÃO EFICIENTE DA GESTÃO PÚBLICA A TODOS OS STAKEHOLDERS**

OBJETIVO: **LEVAR A INFORMAÇÃO CLARA E OBJETIVA A TODOS OS PÚBLICOS, DANDO PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA ÀS AÇÕES DO EXECUTIVO, GARANTINDO A PARTICIPAÇÃO POPULAR NAS CAMPANHAS, BEM COMO PROMOVER MAIOR PROXIMIDADE ENTRE O PODER PÚBLICO E A COMUNIDADE; PROMOVER A INTERAÇÃO DOS PÚBLICOS COM O PODER PÚBLICO E GARANTIR UMA RESPOSTA MAIS RÁPIDA ÀS DEMANDAS DA COMUNIDADE.**

AÇÃO	UNIDADE EXECUTORA	META FÍSICA	UNIDADE MEDIDA/DESCRIÇÃO
2010 - PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO DE ATOS GOVERNAMENTAIS - SMG	20200.001	100	%
2030 - PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO DE ATOS GOVERNAMENTAIS - SMA	20700.005	100	%
2042 - PUBLICIDADE INSTITUCIONAL DAS AÇÕES DA SAÚDE	21000.001	100	%
2043 - PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO DE ATOS GOVERNAMENTAIS - SMS	21000.001	100	%
2051 - PUBLICIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	21000.002	100	%
2053 - PUBLICIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA DE AÇÕES ASSOCIADAS A SAÚDE DO TRABALHADOR	21000.002	100	%
2061 - PUBLICIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA ATENÇÃO BÁSICA	21000.003	100	%
2106 - PUBLICIDADE INSTITUCIONAL DAS AÇÕES DE EDUCAÇÃO	21300.001	100	%
2108 - PUBLICIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA DAS AÇÕES DE EDUCAÇÃO	21300.001	100	%
2124 - PUBLICIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA DAS AÇÕES DA SMAS	21500.001	100	%
2128 - PUBLICIDADE INSTITUCIONAL DAS AÇÕES DA SMAS	21500.001	100	%
2182 - CAMPANHAS INSTITUCIONAIS	20400.001	100	%
2184 - CAMPANHAS DE UTILIDADE PÚBLICA	20400.001	100	%
2201 - PUBLICIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA DAS AÇÕES DO FMAS	22000.001	100	%



**MUNICÍPIO DE IPATINGA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – EXERCÍCIO DE 2027**

**ANEXO III**  
**METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

**PROGRAMA: 0018 - COMUNICAÇÃO EFICIENTE DA GESTÃO PÚBLICA A TODOS OS STAKEHOLDERS**

**OBJETIVO: LEVAR A INFORMAÇÃO CLARA E OBJETIVA A TODOS OS PÚBLICOS, DANDO PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA ÀS AÇÕES DO EXECUTIVO, GARANTINDO A PARTICIPAÇÃO POPULAR NAS CAMPANHAS, BEM COMO PROMOVER MAIOR PROXIMIDADE ENTRE O PODER PÚBLICO E A COMUNIDADE; PROMOVER A INTERAÇÃO DOS PÚBLICOS E GARANTIR UMA RESPOSTA MAIS RÁPIDA ÀS DEMANDAS DA COMUNIDADE.**

<b>AÇÃO</b>	<b>UNIDADE EXECUTORA</b>	<b>META FÍSICA</b>	<b>UNIDADE MEDIDA/DESCRIÇÃO</b>
2203 - PUBLICIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA DAS AÇÕES DO FMDCA	22100.001	100	%
2205 - PUBLICIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA DAS AÇÕES DO FMII	22700.001	100	%
2207 - PUBLICIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA DAS AÇÕES FUMTUR	23000.001	100	%
2264 - PUBLICIDADE DAS AÇÕES DO FUNDO DE SEGURANÇA ALIMENTAR NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL	22300.001	100	%



**MUNICÍPIO DE IPATINGA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – EXERCÍCIO DE 2027**

**ANEXO III**  
**METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

**PROGRAMA: 0019 - ILUMINAÇÃO PÚBLICA**

**OBJETIVO: PROVER LUZ OU CLARIDADE ARTIFICIAL AOS LOGRADOUROS PÚBLICOS NO PERÍODO NOTURNO, ILUMINANDO DE MANEIRA ADEQUADA E CRITERIOSA DE ACORDO COM SUAS ESPECIFICIDADES, GERANDO ASSIM, A SENSÇÃO DE CONFORTO A TODOS OS MUNICÍPIES.**

<b>AÇÃO</b>	<b>UNIDADE EXECUTORA</b>	<b>META FÍSICA</b>	<b>UNIDADE MEDIDA/DESCRIÇÃO</b>
1022 - EXTENSÃO/REMANEJAMENTO DE REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	21200.003	1.000	UN
2188 - CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	21200.003	100	%
2189 - MODERNIZAÇÃO DA TECNOLOGIA DAS LUMINÁRIAS DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	21200.003	90	%



**MUNICÍPIO DE IPATINGA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – EXERCÍCIO DE 2027**

**ANEXO III**  
**METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

**PROGRAMA: 0020 - ADMINISTRAÇÃO DOS PRÉDIOS PÚBLICOS**

**OBJETIVO: DESENVOLVER AÇÕES QUE FOMENTEM A POLÍTICA DE AUSTERIDADE DOS GASTOS PÚBLICOS PERANTE AS CONCESSIONÁRIAS DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA E SANEAMENTO, DE MODO A PROPORCIONAR UM DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DE IPATINGA.**

<b>AÇÃO</b>	<b>UNIDADE EXECUTORA</b>	<b>META FÍSICA</b>	<b>UNIDADE MEDIDA/DESCRIÇÃO</b>
1048 - IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA FOTOVOLTAICO	21200.003	8.738	kw
2187 - CUSTEIO DE ÁGUA E ENERGIA ELÉTRICA DOS BENS PÚBLICOS	21200.003	100	%



**MUNICÍPIO DE IPATINGA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – EXERCÍCIO DE 2027

### ANEXO III METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: **0021 - PROGRAMA DE ATENDIMENTO À PESSOA IDOSA**

OBJETIVO: **ASSEGURAR OS DIREITOS SOCIAIS, PROMOVEDO AUTONOMIA, INTEGRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO EFETIVA DOS IDOSOS NA SOCIEDADE.**

AÇÃO	UNIDADE EXECUTORA	META FÍSICA	UNIDADE MEDIDA/DESCRIÇÃO
2172 - FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DO FUNDO MUN. DO IDOSO DE IPATINGA - FMII	22700.001	100	%



**MUNICÍPIO DE IPATINGA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – EXERCÍCIO DE 2027

### ANEXO III METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: **0022 - POLÍTICAS SETORIAIS: MULHER, CONSELHOS DE DIREITOS E CONSELHO TUTELAR**

OBJETIVO: FORTALECER E ARTICULAR A REDE DE PROTEÇÃO E PROMOÇÃO DE DIREITOS POR MEIO DA INTEGRAÇÃO DAS POLÍTICAS SETORIAIS DE GÊNERO, DA ATUAÇÃO DOS CONSELHOS DE DIREITOS E DO FORTALECIMENTO DOS CONSELHOS TUTELARES.

AÇÃO	UNIDADE EXECUTORA	META FÍSICA	UNIDADE MEDIDA/DESCRIÇÃO
2125 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	21500.001	100	%
2126 - FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS	21500.001	100	%
2127 - APOIO ÀS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL	21500.001	100	%
2229 - GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES	21700.003	100	%



**MUNICÍPIO DE IPATINGA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – EXERCÍCIO DE 2027**

**ANEXO III**  
**METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

**PROGRAMA: 0023 - SEGURANÇA ALIMENTAR, NUTRICIONAL E SUSTENTÁVEL**

**OBJETIVO: GARANTIR O DIREITO HUMANO À ALIMENTAÇÃO ADEQUADA, PROMOVEDO O ACESSO A ALIMENTOS DE QUALIDADE, FORTALECENDO A AGRICULTURA FAMILIAR E COMBATENDO A FOME E A INSEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL NO MUNICÍPIO.**

<b>AÇÃO</b>	<b>UNIDADE EXECUTORA</b>	<b>META FÍSICA</b>	<b>UNIDADE MEDIDA/DESCRIÇÃO</b>
1066 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL	22300.001	1	UN
2161 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS	22300.001	1	UN
2162 - MANUTENÇÃO DO BANCO DE ALIMENTOS	22300.001	1	UN
2202 - COZINHAS COMUNITARIAS	22300.001	100	%
2234 - GARANTIA DE EDUCAÇÃO ALIMENTAR E NUTRICIONAL	22300.001	100	%



**MUNICÍPIO DE IPATINGA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – EXERCÍCIO DE 2027**

**ANEXO III**  
**METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

**PROGRAMA: 0024 - PROGRAMA DE ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE**

**OBJETIVO: CAPTAR E APLICAR RECURSOS FINANCEIROS PARA FINANCIAR AÇÕES, PROGRAMAS E PROJETOS QUE PROMOVAM A PROTEÇÃO E A GARANTIA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE IPATINGA.**

<b>AÇÃO</b>	<b>UNIDADE EXECUTORA</b>	<b>META FÍSICA</b>	<b>UNIDADE MEDIDA/DESCRIÇÃO</b>
2159 - FORTALECIMENTO DE AÇÕES DO FMDCA	22100.001	100	%



**MUNICÍPIO DE IPATINGA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – EXERCÍCIO DE 2027

### ANEXO III METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: **0000 - OPERAÇÕES ESPECIAIS**

OBJETIVO: **PROMOVER O PAGAMENTO DE ENCARGOS ESPECIAIS**

AÇÃO	UNIDADE EXECUTORA	META FÍSICA	UNIDADE MEDIDA/DESCRIÇÃO
0002 - ATENDIMENTO DE PRECATÓRIOS	28000.002	100	%
0003 - SENTENÇAS JUDICIAIS	28000.002	100	%
0008 - INSS - PARCELAMENTO	28000.003	100	%
0009 - PAGAMENTO DA DÍVIDA PÚBLICA - BDMG	28000.003	100	%
0010 - REFINANCIAMENTO BANCO DO BRASIL	28000.003	100	%
0013 – INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	28000.003	100	%
0014 - PASEP - COMPETÊNCIA	28000.003	100	%
0015 - BENEFÍCIO PESSOAL APOSENTADO E PENSIONISTA	28000.004	100	%
0016 - INSS - RENEGOCIAÇÃO	28000.003	100	%
0017 - IPSEMG	28000.003	100	%
0020 - FINANCIAMENTO CEF	28000.003	100	%
0023 - BENEFÍCIO AO PESSOAL APOSENTADO E PENSIONISTA DO LEGISLATIVO	10100.001	100	%



**MUNICÍPIO DE IPATINGA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – EXERCÍCIO DE 2027

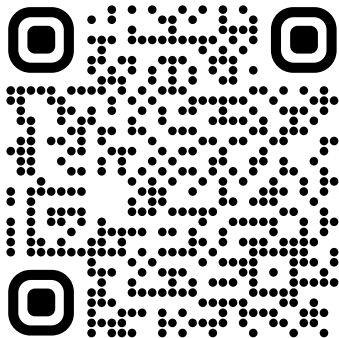
### ANEXO III METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: **9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA**

OBJETIVO: **GARANTIR RECURSO ORÇAMENTÁRIOS PARA O ATENDIMENTO DE PASSIVOS CONTINGENTES, OUTROS RISCOS E EVENTOS FISCAIS IMPREVISTOS E TAMBÉM COMO FONTE DE RECURSOS PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS.**

AÇÃO	UNIDADE EXECUTORA	META FÍSICA	UNIDADE MEDIDA/DESCRIÇÃO
0001 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	28000.001	100	%
0021 – RESERVA DE EMENDAS IMPOSITIVAS	28000.001	100	%

## Relatório de auditoria e validação de assinaturas eletrônicas



URL pública de verificação de integridade e autenticidade  
<https://valida.ae/98731afebae18a8306d284da896c31066d738f8770a217b2b>

Assinaturas concluídas: 3 de 3

Assinaturas eletrônicas realizadas em conformidade com a Lei nº 14.063/2020 e Regulamento (UE) nº 910/2014 (eIDAS)

### Como auditar e validar este documento

Você está visualizando uma via para impressão do documento, ela possui os dados de auditoria, porém ela pode ser alterada. Para conferir a integridade do documento e das assinaturas, **acesse a URL pública de validação ou escaneie o QRCode ao lado.**

ea0c3f24d3696cf0bc527d76d42  
e59d42476d8daa16477c5884634  
4a8dfedfb4 Hash SHA256 do original

### Assinaturas presentes no documento

Gustavo Morais Nunes  
076.093.246-80  
Signatário

## RECEBEMOS

Secretaria Geral - CMI

Secretaria Geral  
034.247.546-09  
Recipiente

Luiz Antonio Santos Carvalho de Oliveira  
109.034.346-95  
Signatário

### Trilha de auditoria

28/04/2026 18:03	Gustavo Morais Nunes (gustavo.nunes@ipatinga.mg.gov.br, CPF 076.093.246-80) criou o documento
	Hash SHA256 do arquivo: ea0c3f24d3696cf0bc527d76d42e59d42476d8daa16477c58846344a8dfedfb4
28/04/2026 18:03	Gustavo Morais Nunes (gustavo.nunes@ipatinga.mg.gov.br, CPF 076.093.246-80) assinou o documento
	Endereço de IP: 191.243.213.42 Tipo de geolocalização: IP Porta: 11270 Precisão: 5km+ Latitude e longitude: -19.1832, -42.3384
28/04/2026 18:09	Secretaria Geral (secgeral@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF 034.247.546-09) acusou recebimento o documento
	Endereço de IP: 191.243.213.42 Tipo de geolocalização: IP Porta: 47064 Precisão: 5km+ Latitude e longitude: -19.1832, -42.3384
04/05/2026 12:05	Luiz Antonio Santos Carvalho de Oliveira (luizantonio@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF 109.034.346-95) assinou o documento
	Endereço de IP: 191.243.213.42 Tipo de geolocalização: IP Porta: 26649 Precisão: 5km+ Latitude e longitude: -19.1832, -42.3384